
OITAVO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.

entre

TUPER S.A.

como Emissora,

FRANK BOLLMANN,

SONJA BOLLMANN GROSSKOPF,

TEREZA SALETE HASTREITER,

LUIZ ROBERTO GARCIA E

FB PARTICIPAÇÕES LTDA.

como Garantidores Fidejussórios,

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de

20 de julho de 2022

OITAVO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.

Pelo presente "Oitavo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**Oitavo Aditamento à Escritura**"):

- I. TUPER S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, CEP 89.282-427, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");
- II. FRANK BOLLMANN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, conforme alterada ("**Lei 6.515**") com Eliane Mari Bollmann, que assina este Oitavo Aditamento à Escritura, na qualidade de cônjuge, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua Afonso Grosskopf, nº 450, Bairro Colonial, CEP 89.288-200, portador da cédula de identidade RG nº 3.786.728 SSP/SC, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 154.372.309-82 ("**Frank Bollmann**");
- III. SONJA BOLLMANN GROSSKOPF**, brasileira, viúva, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua Jorge Zipperer, nº 28, Centro, CEP 89.280-490, portador da cédula de identidade RG nº 481.386-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.660.109-91 ("**Sonja Bollmann**");
- IV. TEREZA SALETE HASTREITER**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua José Bayerl, nº 180, CEP 89.290-000, portadora da cédula de identidade RG nº 9/R 782.215 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.158369-12 ("**Tereza Hastreiter**");
- V. LUIZ ROBERTO GARCIA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515 com Anete Bollmann Garcia, que assina este Oitavo Aditamento à Escritura, na qualidade de cônjuge, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua João Stoeberl, nº 235, Bairro Rio Negro, CEP 89.287-440, portador da cédula de identidade RG nº 168.161 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.940.389-20 ("**Luiz Garcia**");
- VI. FB PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua Afonso Grosskopf, nº 445, Bairro Colonial,

CEP 89.288-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.587.006/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, registrado sob o nº 962 – Livro A, nº 12, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**FB Participações**") e, em conjunto com os Srs.(as). Frank Bollmann, Leonardo Grosskopf, Tereza Hastreiter e Luiz Garcia, "**Garantidores Fidejussórios**"; e

VII. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada de acordo com seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Sendo, a Emissora, os Garantidores Fidejussórios e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE

- (A)** as Partes, com exceção da FB Participações, celebraram, em 13 de maio de 2013, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**Escritura**"), por meio do qual constam os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 1.500 (um mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória da Emissora ("**Debêntures**", "**Oferta**" e "**Emissão**", respectivamente);
- (B)** a Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("**AGE**"), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") em 28 de maio de 2013, sob o nº 20131199471, e publicada em 19 de junho de 2013 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em 07 de junho de 2013 no jornal "Evolução" da Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina;
- (C)** as Garantias foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("**RCA**"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESC em 28 de maio de 2013, sob o nº 20131199463, e publicada em 19 de junho de 2013 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em 07 de junho de 2013 no jornal "Evolução" da Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina;
- (D)** por meio da deliberação da: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de junho de 2013 e (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, também realizada em 18 de junho de 2013, na qual foi deliberada a

- re-ratificação da RCA, a fim de contemplar as alterações de determinadas condições da Oferta e a celebração do Primeiro Aditamento;
- (E) as Partes, com exceção da FB Participações, celebraram, em 18 de junho de 2014, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Primeiro Aditamento e de forma a contemplar as características da Emissão, o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**Primeiro Aditamento à Escritura**");
 - (F) por meio da deliberação da: (i) Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 30 de outubro de 2014 ("**AGD do Segundo Aditamento**") foram aprovadas alterações em determinados termos e condições da Escritura e a celebração do Segundo Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
 - (G) as Partes, com exceção da FB Participações, celebraram, em 30 de outubro de 2014, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Segundo Aditamento, o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**Segundo Aditamento à Escritura**");
 - (H) por meio da deliberação da: (i) Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 20 de maio de 2015 ("**AGD do Terceiro Aditamento**") foram aprovadas alterações em determinados termos e condições da Escritura e a celebração do Terceiro Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
 - (I) as Partes, com exceção da FB Participações, celebraram, em 20 de maio de 2015, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Terceiro Aditamento, o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**Terceiro Aditamento à Escritura**");
 - (J) por meio da deliberação da: (i) Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 24 de fevereiro de 2016 ("**AGD do Quarto Aditamento**") e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 24 de fevereiro de 2016, foram aprovadas alterações em determinados termos e condições da Escritura e a celebração do Quarto Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
 - (K) as Partes celebraram, em 18 de abril de 2016, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Quarto Aditamento, o "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia

Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**Quarto Aditamento à Escritura**");

- (L) por meio (i) da deliberação da reunião de quotistas da KM 26 – Caldeiraria e Madeireira Ltda., realizada em 23 de fevereiro de 2016 ("**RS da KM 26**"), foi deliberada a alienação fiduciária de equipamentos; e (ii) da deliberação da reunião de quotistas da FB Participações, realizada em 23 de fevereiro de 2016 ("**RS da FB Participações**") foi deliberada a outorga da garantia fidejussória, na forma de fiança;
- (M) por meio da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 12 de maio de 2016 ("**AGD do Quinto Aditamento**"), foram aprovadas alterações em determinados termos e condições da Escritura e a celebração do Quinto Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
- (N) as Partes celebraram, em 19 de julho de 2016, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Quinto Aditamento, o "Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**Quinto Aditamento à Escritura**");
- (O) por meio da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 12 de agosto de 2016, foram aprovados, dentro outros assuntos deliberados, a prorrogação dos prazos para cumprimento das Condições Suspensivas (conforme definido no Quinto Aditamento à Escritura) ("**AGD Agosto de 2016**");
- (P) por meio das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 14 de setembro de 2016 e da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 23 de dezembro de 2016 ("**AGD do Sexto Aditamento**"), foram concedidos determinados *waivers*, bem como aprovados: (I) o cumprimento das Condições Suspensivas previstas na Cláusula XI do Quinto Aditamento à Escritura; (II) a modificação de determinados termos e condições da Escritura; e (III) a celebração do Sexto Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
- (Q) as Partes celebraram, em 24 de março de 2017, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Sexto Aditamento, o "Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**Sexto Aditamento à Escritura**");
- (R) em decorrência da queda de faturamento da Emissora e da consequente deterioração de sua liquidez financeira, em virtude da concentração de vencimentos de dívidas acumuladas no curto prazo, colocando em risco a continuação de suas atividades, a Emissora elaborou um plano de recuperação extrajudicial ("**Plano de Recuperação Extrajudicial I**"), com base no Memorando de Entendimentos,

- celebrado entre a Emissora, parte de seus credores ("**Credores Aderentes**") e a Arcellormittal Brasil S.A. em 12 de julho de 2017 ("**Memorando**"), o qual foi aderido pelos Debenturistas por meio do Instrumento de Anuência ao Memorando de Entendimentos em 11 de agosto de 2017 ("**Instrumento de Anuência**");
- (S) em virtude da celebração do Instrumento de Anuência, uma vez observadas todas suas condições de eficácia, os Debenturistas aprovaram, por meio da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 01 de dezembro de 2017 ("**AGD do Sétimo Aditamento**"), dentre outras deliberações, a: (i) modificação de determinados termos e condições da Escritura; e (ii) celebração do Sétimo Aditamento à Escritura;
- (T) as Partes celebraram, em 01 de dezembro de 2017, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Sétimo Aditamento, o "Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**Sétimo Aditamento à Escritura**" e, em conjunto com o Primeiro Aditamento à Escritura, o Segundo Aditamento à Escritura, o Terceiro Aditamento à Escritura, o Quarto Aditamento à Escritura, o Quinto Aditamento à Escritura, o Sexto Aditamento à Escritura, os "**Aditamentos à Escritura**");
- (U) em 16 de dezembro de 2019, ocorreu o falecimento da Avalista Dolores Maria Gschwendtner e em 05 de fevereiro de 2021, ocorreu o falecimento do Avalista Leonardo Afonso Grosskopf, pelo que, tais Avalistas deixam de figurar como avalista na Escritura;
- (V) em decorrência da queda de faturamento da Emissora e da consequente deterioração de sua liquidez financeira, em virtude da concentração de vencimentos de dívidas acumuladas no curto prazo, colocando em risco a continuação de suas atividades, a Emissora elaborou um plano de recuperação extrajudicial ("**Plano de Recuperação Extrajudicial II**"), o qual foi aderido pelos Debenturistas por meio do Termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial em 30 de setembro de 2020 ("**Termo de adesão**") e
- (W) em virtude da celebração do Termo de Adesão, uma vez observadas todas suas condições de eficácia, e da homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial II, em 04 de novembro de 2021, os Debenturistas aprovaram, por meio das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 06 de maio de 2022 ("**AGD do Oitavo Aditamento**"), dentre outras, (i) a modificação de determinados termos e condições da Escritura; e (ii) em razão da impontualidade da Emissora no pagamento da Remuneração e de parcelas de Amortização do Valor Unitário durante o primeiro semestre de 2020, os Debenturistas concordaram com a não aplicação dos Encargos Moratórios de que trata a "Cláusula IV.16 – Encargos Moratórios", sendo o Saldo do Valor Nominal Unitário, em 30 de junho de 2020, de R\$ 72.368,203314 e (iii) a celebração do Oitavo Aditamento à Escritura.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Oitavo do Aditamento à Escritura, como forma de refletir os termos e condições aprovados na AGD Oitavo Aditamento.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Oitavo Aditamento à Escritura que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura e nos Aditamentos à Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSOLIDAÇÃO

1.1 Em virtude das alterações citadas acima nos Considerandos, as Partes resolvem aditar e consolidar a Escritura, que passa a vigorar na forma do Anexo I a este Oitavo Aditamento à Escritura.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÕES

2.1 O presente Oitavo Aditamento à Escritura é firmado com base nas deliberações da AGD do Oitavo Aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAMENTO

3.1 As Partes acordaram em alterar o inciso (i) da "Cláusula IV.4 – Garantias Reais", a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"IV.4. Garantias Reais: O pagamento das Debêntures será garantido por ("Garantias Reais"):

(i) todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes (conforme definido abaixo) em cobrança perante o Banco Bradesco S.A. ("Agente de Cobrança"), cujos títulos possuam, no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, de titularidade da Emissora; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Esteio; da Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A.; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Contagem; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Brasília; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – São Bento do Sul; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Cuiabá; da Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e da Tuper Soluções Construtivas S.A. ("Cedentes"), devidamente qualificadas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato de Cessão de Direitos"), formalizado entre as Cedentes e Agente Fiduciário em 14 de junho de 2013, conforme aditado, presentes e futuros, representados pelas notas fiscais/faturas ou por duplicatas sacadas de notas fiscais/faturas emitidas por qualquer uma das Cedentes, arrecadados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre as Cedentes e o Banco Bradesco S.A. em 14 de junho de 2013 ("Banco Depositário" e "Contrato de Depósito",

respectivamente), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, sendo compostos da seguinte forma ("Direitos Creditórios"):
Uma vez que a Emissora atinja um índice de endividamento inferior a 2,0 (duas) vezes a Dívida Líquida Ajustada dividida pelo EBITDA de 12 (doze) meses, ou a partir de janeiro de 2026, o que ocorrer primeiro, medido ao final de cada exercício fiscal, a Emissora obriga-se a recompor os direitos creditórios em até 12 (doze) meses do atingimento do índice de endividamento, em montante equivalente a 8,33% ao mês, ou seja: a Companhia deverá realizar a cessão a que se refere esta Cláusula, em montantes que correspondam a 5,00% (cinco por cento) do Saldo Devedor, até atingir o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor.

3.2 As Partes acordaram ainda em alterar a data de vencimento das Debêntures, prevista na "Cláusula IV.8 – Prazo e Data de Vencimento" da Escritura, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"IV.8. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 14 (catorze) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias, vencendo, portanto, em 30 de junho de 2027. ("Data de Vencimento")"

3.3 As Partes ainda decidiram substituir o cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura), previsto na "Cláusula IV.10 – Amortização do Valor Nominal Unitário" da Escritura, inclusive, inserindo as Cláusulas IV.10.8 a IV.10.13, passando a Cláusula IV.10 a vigorar com a seguinte nova redação:

"IV.10. Amortização do Valor Nominal Unitário: Saldo do Valor Nominal Unitário amortizado a partir de 03 de novembro de 2014 (inclusive) até 31 de dezembro de 2019 (inclusive), conforme datas e percentuais indicados no quadro a seguir.

Data do Evento	Evento	Percentual	Valor Pago por Debênture
03/11/2014	Amort. Extraordinária	8,00	R\$ 8.000,00
15/05/2015	Amort. Variável	24,00	R\$ 24.000,00
31/01/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
28/02/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
29/03/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
30/04/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
31/05/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
28/06/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
31/07/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
30/08/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
30/09/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06

Data	Valor Nominal Unitário	Amortização	Percentual de Amortização		
			Mensal	Acum Semestre	Acum Total
	R\$				
30/12/2022	62.815,60047672	R\$ 506,57742319	0,7000%	4,2000%	13,2000%
31/01/2023	R\$ 62.164,28664690	R\$ 651,31382982	0,9000%	0,9000%	14,1000%
28/02/2023	R\$ 61.512,97281708	R\$ 651,31382982	0,9000%	1,8000%	15,0000%
31/03/2023	R\$ 60.861,65898726	R\$ 651,31382982	0,9000%	2,7000%	15,9000%
28/04/2023	R\$ 60.210,34515744	R\$ 651,31382982	0,9000%	3,6000%	16,8000%
31/05/2023	R\$ 59.559,03132762	R\$ 651,31382982	0,9000%	4,5000%	17,7000%
	R\$				
30/06/2023	58.907,71749780	R\$ 651,31382982	0,9000%	5,4000%	18,6000%
31/07/2023	R\$ 58.256,40366798	R\$ 651,31382982	0,9000%	0,9000%	19,5000%
31/08/2023	R\$ 57.605,08983816	R\$ 651,31382982	0,9000%	1,8000%	20,4000%
29/09/2023	R\$ 56.953,77600834	R\$ 651,31382982	0,9000%	2,7000%	21,3000%
31/10/2023	R\$ 56.302,46217852	R\$ 651,31382982	0,9000%	3,6000%	22,2000%
30/11/2023	R\$ 55.651,14834870	R\$ 651,31382982	0,9000%	4,5000%	23,1000%
	R\$				
29/12/2023	54.999,83451888	R\$ 651,31382982	0,9000%	5,4000%	24,0000%
31/01/2024	R\$ 54.203,78428243	R\$ 796,05023645	1,1000%	1,1000%	25,1000%
29/02/2024	R\$ 53.407,73404598	R\$ 796,05023645	1,1000%	2,2000%	26,2000%
28/03/2024	R\$ 52.611,68380953	R\$ 796,05023645	1,1000%	3,3000%	27,3000%
30/04/2024	R\$ 51.815,63357308	R\$ 796,05023645	1,1000%	4,4000%	28,4000%
31/05/2024	R\$ 51.019,58333663	R\$ 796,05023645	1,1000%	5,5000%	29,5000%
	R\$				
28/06/2024	50.223,53310018	R\$ 796,05023645	1,1000%	6,6000%	30,6000%
31/07/2024	R\$ 49.427,48286373	R\$ 796,05023645	1,1000%	1,1000%	31,7000%
30/08/2024	R\$ 48.631,43262728	R\$ 796,05023645	1,1000%	2,2000%	32,8000%
30/09/2024	R\$ 47.835,38239083	R\$ 796,05023645	1,1000%	3,3000%	33,9000%
31/10/2024	R\$ 47.039,33215438	R\$ 796,05023645	1,1000%	4,4000%	35,0000%
29/11/2024	R\$ 46.243,28191793	R\$ 796,05023645	1,1000%	5,5000%	36,1000%
	R\$				
31/12/2024	45.447,23168148	R\$ 796,05023645	1,1000%	6,6000%	37,2000%
31/01/2025	R\$ 44.506,44503840	R\$ 940,78664308	1,3000%	1,3000%	38,5000%
28/02/2025	R\$ 43.565,65839532	R\$ 940,78664308	1,3000%	2,6000%	39,8000%
31/03/2025	R\$ 42.624,87175224	R\$ 940,78664308	1,3000%	3,9000%	41,1000%
30/04/2025	R\$ 41.684,08510916	R\$ 940,78664308	1,3000%	5,2000%	42,4000%
30/05/2025	R\$ 40.743,29846608	R\$ 940,78664308	1,3000%	6,5000%	43,7000%
	R\$				
30/06/2025	39.802,51182300	R\$ 940,78664308	1,3000%	7,8000%	45,0000%
31/07/2025	R\$ 38.861,72517992	R\$ 940,78664308	1,3000%	1,3000%	46,3000%
29/08/2025	R\$ 37.920,93853684	R\$ 940,78664308	1,3000%	2,6000%	47,6000%
30/09/2025	R\$ 36.980,15189376	R\$ 940,78664308	1,3000%	3,9000%	48,9000%
31/10/2025	R\$ 36.039,36525068	R\$ 940,78664308	1,3000%	5,2000%	50,2000%

garantia aos Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial II, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos líquidos recebidos em decorrência do respectivo Evento de Liquidez.

IV.10.9. Observados os termos e condições previstos nesta Escritura, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Liquidez, notificar a B3, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura, a respeito do evento de Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória e informando (i) a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória; (ii) o valor decorrente do respectivo evento de Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória, observado o disposto na Cláusula IV.10.8. acima; (iii) a data em que será feito o pagamento do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória aos Debenturistas, que não deve ser posterior a 8 (oito) Dias Úteis contados a partir da data de ocorrência de qualquer Evento de Liquidez; (iv) o valor ou percentual correspondente ao resgate ou pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário e respectivos juros e encargos, sendo que, no caso de Amortização Antecipada Parcial Obrigatória, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Subscrição e (v) quaisquer informações adicionais necessárias à operacionalização do resgate/amortização antecipada.

IV.10.10. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas IV.10.1. a IV.10.09., a Emissora deverá destinar 70% (setenta por cento) do excedente de recursos financeiros que lhe resultar, após o pagamento de suas obrigações ("Excesso de Fluxo de Caixa Livre"), no período de janeiro de 2021 a junho de 2027, para realizar Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória das Debêntures, observado a proporção do saldo Valor Nominal da totalidade das Debêntures em relação aos Créditos Abrangidos Pela Recuperação Extrajudicial (iii) Os recursos financeiros correspondentes ao Excesso de Fluxo de Caixa Livre e destinados aos Credores detentores de Créditos Abrangidos Pela Recuperação Extrajudicial.

IV.10.11. Na apuração do Excesso de Fluxo de Caixa Livre, serão consideradas as seguintes disposições, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial II:

(i) Considera-se Excesso de Fluxo de Caixa Livre em cada exercício social, o montante resultante da diferença entre (a) o fluxo de caixa operacional (assim considerado o montante resultante do EBITDA, subtraído os valores correspondentes ao imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido e

acrescido do valor relativo ao capital de giro) e este documento foi assinado digitalmente por Frank Bollmann e Marc, conforme possível verificar no site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443>, utilizando o código A50A-C6B6-0236-0801. Este documento foi assinado digitalmente por Frank Bollmann e Marc, (b) o fluxo de caixa de investimentos, (c) os valores relativos aos pagamentos de principal, juros e encargos financeiros sobre o endividamento financeiro, fiscal e com fornecedores e (d) os recursos que serão reservados para pagamento dos Créditos Abrangidos Pela Recuperação Extrajudicial e dos Encargos Financeiros, que ultrapassar o seguinte valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(ii) O cômputo do Excesso de Fluxo de Caixa Livre sempre utilizará as demonstrações financeiras mais recentes disponíveis auditadas da Emissora, atendendo-se ao disposto na cláusula 12.1 do Plano de Recuperação Extrajudicial II, quanto à auditoria.

IV.10.12. Para fins da realização do referido Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória, conforme previsto nas Cláusulas IV.10.8. e IV.10.10., a Emissora deverá calcular o valor da amortização ou resgate obrigatório das Debêntures levando-se em consideração o montante de Juros devidos pela Emissora desde a Data de Subscrição ou, conforme o caso, desde a última data de pagamento, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória.

IV.10.13. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória.”

3.4 As Partes acordaram em alterar a remuneração das Debêntures prevista na “Cláusula IV.12. – Remuneração”, bem como seu cronograma de pagamento, previsto na “Cláusula IV.13. – Pagamento da Remuneração” da Escritura, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“IV.12. Remuneração.

Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de **(i)** 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da data de Emissão e até 20/05/2015 (inclusive); **(ii)** de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,

a partir de 21/05/2015 e até 26/02/2016 (inclusive); **(iii)** de 5,00% (cinco inteiros por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 27/02/2016 e até 30/04/2018 (inclusive); **(iv)** 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 01/05/2018 e até 30/06/2020 (inclusive) e **(v)** 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 01/07/2020 e até a Data de Vencimento ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

k: 1, 2, ..., *n*;

DI_k: Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread: Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread: conforme previsto na Cláusula IV.12 acima;

DP: É o número de dias úteis entre a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou data do pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário em 30 de junho de 2020 remanescente após as amortizações mensais.

IV.12.1. Observado o disposto na CLÁUSULA IV.2.2., no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, calculada e divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.bcb.gov.br>) ("SELIC"). No caso de indisponibilidade da Taxa DI e da SELIC, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora ou dos Garantidores Fidejussórios, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou da SELIC.

IV.12.2. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI e da SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI e da Taxa SELIC por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de término do prazo previsto no início desta cláusula, convocar AGD para deliberar, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável a época, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso Debenturistas reunidos em AGD, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta na AGD, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em

circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Subscrição e Integralização ou da data do pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a Remuneração Substitutiva proposta pelos debenturistas na AGD.

IV.12.3. Os Garantidores Fidejussórios desde já concordam com o disposto nas cláusulas acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se as Fianças válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretarem a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Garantidores Fidejussórios desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas CLÁUSULAS acima.

IV.13. Pagamento da Remuneração. Pagamentos a partir (inclusive) de 15 de novembro de 2013 até a Data de Vencimento (inclusive), sendo que até a data de celebração do Oitavo Aditamento à Escritura, os pagamentos ocorreram conforme indicado na tabela a seguir, inclusive considerando os períodos de carência e de incorporações, do valor relativo à Remuneração dos respectivos períodos, nos termos deliberados pelos Debenturistas.

Datas de Pagamento de Remuneração	Datas de Pagamento de Remuneração
15 de novembro de 2013	28 de setembro de 2018
15 de maio de 2014	31 de outubro de 2018
03 de novembro de 2014	30 de novembro de 2018
15 de novembro de 2014	31 de dezembro de 2018
15 de maio de 2015	31 de janeiro de 2019
26 de fevereiro de 2016	28 de fevereiro de 2019
15 de fevereiro de 2017	29 de março de 2019
02 de março de 2017	30 de abril de 2019
06 de março de 2017	31 de maio de 2019
13 de março de 2017	28 de junho de 2019
20 de março de 2017	31 de julho de 2019

Datas de Pagamento de Remuneração	Datas de Pagamento de Remuneração
27 de março de 2017	30 de agosto de 2019
03 de abril de 2017	30 de setembro de 2019
10 de abril de 2017	31 de outubro de 2019
17 de abril de 2017	29 de novembro de 2019
24 de abril de 2017	31 de dezembro de 2019
02 de maio de 2017	31 de janeiro de 2020
08 de maio de 2017	28 de fevereiro de 2020
15 de maio de 2017	31 de julho de 2020
22 de maio de 2017	31 de agosto de 2020
29 de maio de 2017	30 de setembro de 2020
05 de maio de 2017	30 de outubro de 2020
12 de junho de 2017	30 de novembro de 2020
19 de junho de 2017	31 de dezembro de 2020
26 de junho de 2017	29 de janeiro de 2021
03 de junho de 2017	26 de fevereiro de 2021
12 de julho de 2017	31 de março de 2021
17 de julho de 2017	30 de abril de 2021
24 de julho de 2017	31 de maio de 2021
31 de julho de 2017	30 de junho de 2021
14 de agosto de 2017	30 de julho de 2021
21 de agosto de 2017	31 de agosto de 2021
28/ de agosto de 2017	30 de setembro de 2021
25 de setembro de 2017	29 de outubro de 2021
30 de outubro 2017	30 de novembro de 2021
14 de novembro de 2017	31 de dezembro de 2021
30 de abri de 2018	29 de janeiro de 2022
30 de maio de 2018	26 de fevereiro de 2022
29 de junho de 2018	31 de março de 2022
31 de julho de 2018	30 de abril de 2022
31 de agosto de 2018	31 de maio de 2022
	30 de junho de 2022

IV.13.1. Entre 06 de março de 2017(inclusive) e 14 de novembro de 2017 (inclusive) ocorreram pagamentos juros, com recursos decorrentes das Contas Vinculadas, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, através da criação de Eventos Genéricos, conforme relacionados no quadro da Cláusula IV.13 (caput).

IV.13.2. A partir de 31 de dezembro de 2021 (inclusive) e até a Data de Vencimento, a Remuneração será paga mensalmente, no último dia útil de cada mês, e na Data de Vencimento.

3.5 As Partes concordaram em alterar os índices financeiros previstos nas hipóteses de vencimento antecipado não automático constantes dos incisos (xii) e (xiii) da "Cláusula VI.1.2. – Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" da Escritura, os quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação.

"(xii) não manutenção dos seguintes índices financeiros a cada semestre ("Índices Financeiros"), inclusive a partir do primeiro semestre de 2021:

Covenants	2º S/13	1º S/14	2º S/14
Dívida Líquida Efetiva (R\$ MM)	520,0	520,0	520,0
Dívida Líquida/EBITDA	4,90x	4,50x	4,90x
Dívida Líquida / Patrimônio Líquido	1,10x	1,10x	1,40x
Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante)	1,40x	1,40x	1,10x

Covenants	1º S/15	2º S/15	1º S/16	2º S/16	1º S/17	2º S/17
Dívida Líquida Efetiva (R\$ MM)	520,0	520,0	520,0	520,0	520,0	520,0
Dívida Líquida/EBITDA	6,50x	5,60x	6,00x	3,90x	3,90x	7,00x
Dívida Líquida / Patrimônio Líquido	1,30x	1,30x	1,30x	1,20x	1,20x	4,00x
Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante)	0,70x	0,80x	0,70x	0,85x	0,85x	0,25x

Covenants	1º S/18	2º S/18	1º S/19	2º S/19	1º S/20	2º S/20
<i>Dívida Líquida Efetiva (R\$ MM)</i>	520,0	520,0	520,0	520,0	500,0	500,0
Dívida Líquida/EBITDA	4,00x	4,00x	3,00x	3,00x	2,50x	2,50x
Dívida Líquida / Patrimônio Líquido	3,00x	3,00x	2,50x	2,50x	2,00x	2,00x
Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante)	0,25x	0,25x	0,35x	0,35x	0,50x	0,50x

Covenants	1º S/21	2º S/21	1º S/22	2º S/22	1º S/23	2º S/23
<i>Dívida Líquida Efetiva (R\$ MM)</i>	430,0	430,0	630,0	630,0	630,0	530,0
Dívida Líquida/EBITDA	2,50x	2,50	5,00x	3,80x	3,80x	3,20x
Dívida Líquida / Patrimônio Líquido	1,50x	1,50x	5,60x	4,00x	3,40x	2,70x
Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante)	0,50x	0,50x	0,50x	0,50x	0,50x	0,50x

Covenants	1º S/24	2º S/24	1º S/25	2º S/25	1º S/26	2º S/26	1º S/27
Dívida Líquida Efetiva (R\$ MM)	500,0	450,0	440,0	400,0	370,0	300,0	250,0
Dívida Líquida/EBITDA	3,00x	2,60x	2,60x	2,00x	2,00x	1,80x	1,50x
Dívida Líquida / Patrimônio Líquido	2,30x	2,15x	1,60x	1,40x	1,00x	1,00x	1,00x
Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante)	0,60x	0,70x	0,80x	0,80x	0,80x	0,80x	0,80x

"Entendendo-se por:

(a) "Dívida Líquida Efetiva" ou "Dívida Líquida": significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras;

(b) "Dívida Bruta": significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não se limitando a empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de hedge e/ou de swap, sendo certo que serão considerados para fins de cálculo da Dívida Bruta os empréstimos a serem concedidos pela AMB em montantes que excedam o montante determinado para o Crédito Rotativo (conforme abaixo definido) que sejam garantidos por recebíveis, nos termos da Cláusula VI.1.1(xxiv) abaixo;

(c) "EBITDA": significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período;

(d) "PL": significa o valor do Patrimônio Líquido, em bases consolidadas, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emissora;

(e) "Liquidez Corrente": Ativo Circulante sobre Passivo Circulante;

(f) "Ativo Circulante" e "Passivo Circulante": significam os montantes de tais rubricas apurados em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emissora.

(xiii) Fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão apurados e revisados semestralmente pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo a primeira medição realizada em 30 de junho de 2021, inclusive, tendo por base as demonstrações financeiras e balanços patrimoniais consolidados da Emissora, incluindo suas controladas, auditados ou revisados por tais profissionais, referentes ao encerramento dos semestres, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base da apuração dos Índices Financeiros. Os demonstrativos de apuração dos Índices Financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após 30 (trinta) de junho de cada ano e em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, e de declaração assinada por 2 (dois) diretores atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;"

3.6 As Partes acordaram em alterar a redação da "Cláusula VII.1 Obrigações Adicionais" da Escritura, inserindo os itens (xxvi), (xxvii) e (xxviii), os quais passarão a vigorar com a seguinte redação, inclusive corrigindo a numeração utilizada na Deliberação (F) da AGD do Oitavo Aditamento:

"CLAÚSULA VII. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

"VII.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas em rol não exaustivo:

(...)

"(xxvi) somente outorgar garantias ao crédito em caráter rotativo a ser concedido pela ArcelorMittal até uma exposição total de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) por meio do fornecimento de matéria prima, conforme necessidade da Emissora ao cumprimento do plano de negócios ("Crédito Rotativo"), de acordo com as seguintes regras: (a) o Crédito Rotativo não gozará de nenhuma garantia do Plano de Recuperação Extrajudicial II, ou antes; (ii) quaisquer garantias previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial II serão

outorgadas primeiramente aos Credores quirografários, conforme previsto na documentação, o Crédito Rotativo somente poderá ser garantido por garantias em grau de preferência inferior aqueles estabelecidos para os Credores Aderentes nos do Plano de Recuperação Extrajudicial II; (iii) em nenhuma hipótese o Crédito Rotativo será garantido por recebíveis ou garantia sobre qualquer tipo de aplicação financeira; (iv) a medida em que as dívidas descritas no Plano de Recuperação Extrajudicial II forem integralmente pagas e suas garantias desoneradas, a Tuper poderá utilizar tais bens para garantir o Crédito Rotativo, desde que tal garantia não seja constituída por recebíveis ou garantia sobre qualquer tipo de aplicação financeira”.

(xxvii) a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até o último dia útil do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento, ou Resgate Antecipado Total, o que ocorrer primeiro, relatório baseado nas demonstrações financeiras anuais, em papel timbrado da Emissora e assinada por seus representantes legais, com os cálculos para comprovação do Excesso de Fluxo de Caixa Livre e o valor, conforme o caso, do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória, nos termos das Cláusula IV.10.10. e IV.10.11, da presente Escritura e

(xxviii) a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, a ocorrência de qualquer Evento de Liquidez, caso venha ocorrer, em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ocorrência, em papel timbrado da Emissora e assinada por seus representantes legais, com as devidas informações sobre tal Evento de Liquidez, de forma detalhada.”

4 CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA

4.1 Nos termos do artigo 125, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a eficácia do Oitavo Aditamento à Escritura está vinculada à formalização e registro do presente Oitavo Aditamento à Escritura e dos aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão).

5 CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO RESOLUTIVA

5.1 Observado o disposto na Cláusula 11.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial II, o presente Oitavo Aditamento à Escritura deixará de vigorar, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, caso o Plano de Recuperação Extrajudicial II seja rescindido em relação aos Debenturistas.

6 CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1 As alterações feitas na Escritura por meio deste Oitavo Aditamento à Escritura não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura que não foram expressamente alterados por este Oitavo Aditamento à Escritura.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – AVERBAÇÃO E REGISTRO DO OITAVO ADITAMENTO À ESCRITURA

7.1 Este Oitavo Aditamento à Escritura será devidamente protocolado para arquivamento perante a JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula XI.6 da Escritura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da presente data, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário cópia deste Oitavo Aditamento à Escritura, devidamente registrado perante a JUCESC, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da presente data.

7.2 Em complemento à Cláusula 6.1, este Oitavo Aditamento à Escritura deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes de todas as partes signatárias, na forma prevista na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e demais dispositivos legais aplicáveis, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Oitavo Aditamento à Escritura.

7.3 Uma via original do presente Oitavo Aditamento à Escritura, devidamente registrada na JUCESC e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias a contar do último registro realizado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Oitavo Aditamento à Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora e/ou dos Garantidores Fidejussórios previstas neste Oitavo Aditamento à Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores Fidejussórios neste Oitavo Aditamento à Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.2 Este Oitavo Aditamento à Escritura é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

8.3 Este Oitavo Aditamento à Escritura, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, 16 de março de 2015, conforme alterada, (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Oitavo Aditamento à Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Oitavo Aditamento à Escritura.

8.4 Caso qualquer das disposições deste Oitavo Aditamento à Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.5 O presente Oitavo Aditamento à Escritura é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

8.6 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Oitavo Aditamento à Escritura e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

9 CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Oitavo Aditamento à Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Oitavo Aditamento à Escritura em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de julho de 2022.

(assinaturas nas próximas páginas)

(Página de assinaturas 1 de 8 do "Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.", celebrado em 20 de julho de 2022.)

TUPER S.A.

<hr/>	<hr/>
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Frank Bollmann, Frank Bollmann, Frank Bollmann, Marc Leon Alphonse Ruppert, Rinaldo Rabello Ferreira e Rinaldo Rabello Ferreira.
Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ ROBERTO GARCIA, Anete Bollmann Garcia, Sonja Bollmann Grosskopf e Tereza Salete Hastreiter.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8A6B-51C0-1E36-47AE.

(Página de assinaturas 5 de 8 do "Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.", celebrado em 20 de julho de 2022.)

SONJA BOLLMANN GROSSKOPF

Este documento foi assinado digitalmente por Frank Bollmann, Frank Bollmann, Frank Bollmann, Marc Leon Alphonse Ruppert, Rinaldo Rabello Ferreira e Rinaldo Rabello Ferreira.
Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ ROBERTO GARCIA, Anete Bollmann Garcia, Sonja Bollmann Grosskopf e Tereza Salete Hastreiter.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8A6B-51C0-1E36-47AE.

(Página de assinaturas 6 de 8 do "Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.", celebrado em 20 de julho de 2022.)

FB PARTICIPAÇÕES LTDA.

<hr/> Nome: Cargo:	<hr/> Nome: Cargo:
--------------------------	--------------------------

Este documento foi assinado digitalmente por Frank Bollmann, Frank Bollmann, Marc Leon Alphonse Ruppert, Rinaldo Rabello Ferreira e Rinaldo Rabello Ferreira.
Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ ROBERTO GARCIA, Arlete Bollmann Garcia, Sonja Bollmann Grosskopf e Tereza Salete Hastreiter.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8A6B-51C0-1E36-47AE.

(Página de assinaturas 7 de 8 do "Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.", celebrado em 20 de julho de 2022.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

<hr/> <p>Nome: Rinaldo Rabello Ferreira Cargo: Diretor</p>
--

Este documento foi assinado digitalmente por Frank Bollmann, Frank Bollmann, Frank Bollmann, Marc Leon Alphonse Ruppert, Rinaldo Rabello Ferreira e Rinaldo Rabello Ferreira.
Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ ROBERTO GARCIA, Anete Bollmann Garcia, Sonja Bollmann Grosskopf e Tereza Salete Hastreiter.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8A6B-51C0-1E36-47AE.

(Página de assinaturas 8 de 8 do "Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.", celebrado em 20 de julho de 2022.)

Testemunhas

<hr/> Nome: CPF: R.G:	<hr/> Nome: CPF: R.G:
--------------------------------	--------------------------------

Este documento foi assinado digitalmente por Frank Bollmann, Frank Bollmann, Frank Bollmann, Frank Bollmann, Marc Leon Alphonse Ruppert, Rinaldo Rabello Ferreira e Rinaldo Rabello Ferreira.
Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ ROBERTO GARCIA, Anete Bollmann Garcia, Sonja Bollmann Grosskopf e Tereza Salete Hastreiter.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8A6B-51C0-1E36-47AE.

ANEXO I AO OITAVO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

TUPER S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, CEP 89.282-427, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**").

E de outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada de acordo com seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

E ainda, como garantidores fidejussórios,

FRANK BOLLMANN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, conforme alterada ("**Lei 6.515**") com Eliane Mari Bollmann, que assina esta Escritura de Emissão na qualidade de cônjuge, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua Afonso Grosskopf, nº 450, Bairro Colonial, CEP 89.288-200, portador da cédula de identidade RG nº 3.786.728 SSP/SC, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 154.372.309-82 ("**Frank Bollmann**");

SONJA BOLLMANN GROSSKOPF, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Zipperer, nº 28, Centro, CEP 89.280-490, portador da cédula de identidade RG nº 481.386-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.660.109-91 ("**Sonja Bolmann**");

TEREZA SALETE HASTREITER, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua José Bayerl, nº 180, CEP 89.290-000, portadora da cédula de identidade RG nº 9/R 782.215 SSP/SC, inscrito no

CPF/MF sob o nº 009.158369-12 ("**Tereza Hastreiter**");

LUIZ ROBERTO GARCIA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515 com Anete Bollmann Garcia, que assina esta Escritura de Emissão, na qualidade de cônjuge, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua João Stoeberl, nº 235, Bairro Rio Negro, CEP 89.287-440, portador da cédula de identidade RG nº 168.161 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.940.389-20 ("**Luiz Garcia**") e

FB PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua Afonso Grosskopf, nº 445, Bairro Colonial, CEP 89.288-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.587.006/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, registrado sob o nº 962 – Livro A, nº 12, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**FB Participações**" e, em conjunto com os Srs(as). Frank Bollmann, Leonardo Grosskopf, Tereza Hastreiter e Luiz Garcia, "**Garantidores Fidejussórios**").

Sendo, a Emissora, os Garantidores Fidejussórios e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

VÊM por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÕES

I.1. A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foi deliberada as condições da emissão, e da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 22 de abril de 2022 ("AGD").

I.2. Foram delegados, por meio da AGE da Emissora, poderes à Diretoria da Emissora para tomar todas as providências necessárias em relação ao cumprimento das deliberações aprovadas.

I.3. A concessão das Garantias previstas na Cláusula IV.4 desta Escritura foi deliberada e devidamente aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA") e pela AGE da Emissora.

CLÁUSULA II - REQUISITOS

II.1. A 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Emissora (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures"), nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta"), será realizada com observância dos requisitos descritos nesta Escritura.

II.2. Dispensa de Registro na CVM. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

II.3. Dispensa de Registro na ANBIMA. A Emissão não será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, conforme dispõe o parágrafo primeiro do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

II.4. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários Aplicáveis à Oferta. A AGE da Emissora está arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC"), e devidamente publicada no Jornal Evolução nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGD será arquivada na JUCESC

II.5. Inscrição e Registro da Escritura. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

II.5.1. Em função da constituição das Garantias previstas na CLÁUSULA IV.4 abaixo e atendendo ao disposto pelo artigo 129, item 3, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura e eventuais aditamentos serão também registrados ou averbados, conforme o caso, em cartório de registro de títulos e documentos das Comarcas das sedes de todas as partes signatárias, após seu registro na JUCESC, dentro dos prazos estipulados nos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo).

II.6. Registro para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo

a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

II.6.1. Não obstante o descrito no item II.6 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos Artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição por cada Investidor Qualificado (assim como definidos abaixo), condicionada ao cumprimento das obrigações pela Emissora, conforme disposto no Artigo 17 da Instrução CVM 476.

II.7. Registro das Garantias. As Garantias deverão ser registradas, na forma prevista nos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e de imóveis.

II.8. Condição Resolutiva. Observado o disposto na Cláusula 11.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial II, as alterações na Escritura de Emissão, nos termos do seu Oitavo Aditamento à Escritura deixarão de vigorar, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, caso o Plano de Recuperação Extrajudicial II seja rescindido em relação aos Debenturistas.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

III.1. Objeto Social da Emissora. O objeto social da Emissora, de acordo com a nova redação aprovada por meio da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2009, é a) industrialização, comercialização, exportação e importação de: (i) produtos metalúrgicos em geral, principalmente tubos e perfis diversos; (ii) peças, acessórios e componentes por atacado e varejo, para veículos automotores, indústria automobilística e implementos agrícolas; (iii) produtos termoplásticos e derivados; (iv) o transporte rodoviário de produtos próprios e de terceiros; b) a fabricação de telhas de aço zincadas e outros materiais destinados à construção civil, inclusive a prestação de serviços inerentes à atividade de metalurgia; c) a manufatura de artefatos de madeira, móveis; d) exportação e importação de matérias-primas, máquinas, equipamentos e produtos; e) prestação de serviço de operador logístico para empresas do grupo e terceiros; e f) a participação em outras empresas, dentro ou fora do país, como acionista ou quotista, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

III.2. Número da Emissão. A presente Escritura constitui a 2ª Emissão de Debêntures da Emissora.

III.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

III.4. Número de Série. A Emissão será realizada em série única.

III.5. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme de colocação não solidária para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Banco Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("HSBC") e do Banco Fator S.A. ("Banco Fator" e, em conjunto com o Coordenador Líder e a HSBC, "Coordenadores"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª Emissão da Tuper S.A., a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

III.5.1. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula iii.5.4. abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

III.5.2. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

III.5.3. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o dia útil imediatamente subsequente ao recebimento de contato de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta.

III.5.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o Plano de Distribuição, tendo, como público alvo, investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterado, a saber: (i) instituições

financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento, respeitado o disposto na cláusula a seguir ("Declaração de Investidor Qualificado"); e (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios ("Investidores Qualificados").

III.5.5. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e para os fins da Cláusula III,5.4. acima: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) da Cláusula III.5.4.acima, deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

III.5.6. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures; serão atendidos os clientes Investidores Qualificados dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros Investidores Qualificados, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

III.5.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará Declaração de Investidor Qualificado, atestando a respectiva condição de Investidor Qualificado e de que está ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura e (iii) as Garantias foram constituídas de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos).

III.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário. O banco liquidante e o escriturador mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus" s/nº., Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador Mandatário").

III.7. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para o resgate antecipado total da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória da Companhia, cujo valor originário era de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), ("Debêntures da 1ª Emissão") e alongamento de determinadas dívidas bancárias da Emissora.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

IV.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de maio 2013 ("Data de Emissão").

IV.2. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

IV.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória.

IV.4. Garantias Reais. O pagamento das Debêntures será garantido por ("Garantias Reais"):

(i) todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes (conforme definido abaixo) em cobrança perante o Banco Bradesco S.A. ("Agente de Cobrança"), cujos títulos possuam, no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, de titularidade da Emissora; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Esteio; da Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A.; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Contagem; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Brasília; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – São Bento do Sul; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Cuiabá; da Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e da Tuper Soluções Construtivas S.A. ("Cedentes"), devidamente qualificadas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato de Cessão de Direitos"), formalizado entre as Cedentes e Agente Fiduciário em 14 de junho de 2013, conforme aditado, presentes e futuros, representados pelas notas fiscais/faturas ou por duplicatas sacadas de notas fiscais/faturas emitidas por qualquer uma das Cedentes, arrecadados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre as Cedentes e o Banco Bradesco S.A. em 14 de junho de 2013 ("Banco Depositário" e "Contrato de Depósito",

respectivamente), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, sendo compostos da seguinte forma ("Direitos Creditórios"):
Uma vez que a Emissora atinja um índice de endividamento inferior a 2,0 (duas) vezes a Dívida Líquida Ajustada dividida pelo EBITDA de 12 (doze) meses, ou a partir de janeiro de 2026, o que ocorrer primeiro, medido ao final de cada exercício fiscal, a Emissora obriga-se a recompor os direitos creditórios em até 12 (doze) meses do atingimento do índice de endividamento, em montante equivalente a 8,33% ao mês, ou seja: a Companhia deverá realizar a cessão a que se refere esta Cláusula, em montantes que correspondam a 5,00% (cinco por cento) do Saldo Devedor, até atingir o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor.

(ii) alienação fiduciária de propriedade superveniente de planta industrial da unidade fabril da TUPER - Tubos Especiais e Componentes e da TUPER - Sistemas Construtivos da Cedente da Emissora ("Planta Industrial"), avaliada em R\$ 44.200.000,00 (quarenta e quatro milhões e duzentos mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Compór Arquitetura e Construções Ltda. ("COMPOR"), que será responsável por garantir e dar quitação a, no mínimo, 24% (vinte quatro por cento) do Valor Garantido, durante a vigência das Debêntures, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta Industrial da unidade fabril da TSC ("TUPER - Sistemas Construtivos da Alienante") e da TEC ("TUPER - Tubos Especiais e Componentes") sob Condição Suspensiva, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta Industrial" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta Industrial", respectivamente). O Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta Industrial será firmado sob condição suspensiva, passando a produzir plenos efeitos somente após o integral pagamento das Debêntures da 1ª Emissão;

(iii) (a) hipoteca de segundo grau do imóvel da unidade fabril TUPER - Óleo e Gás ("TOG" e "Planta e Equipamentos TOG"), avaliado em R\$ 63.000.000,00 (setenta e nove milhões e quinhentos mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela COMPOR em 28 de março de 2014 e em R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), conforme laudo de avaliação de equipamentos a ser emitido até o dia 30/11/2014, sob pena de vencimento antecipado das debêntures, totalizando o valor de R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais), devendo ser responsável por garantir e dar quitação a, no mínimo, 72% (setenta e dois por cento) do Valor Garantido, durante toda a vigência das Debêntures, nos termos do Primeiro aditamento à Escritura Pública de confissão de dívida com constituição de garantia hipotecária, a qual deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do segundo aditivo ao instrumento Particular de 2ª Emissão de debêntures, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula VI da presente Escritura;

(iv) alienação fiduciária de equipamentos alocados na planta industrial da unidade fabril da TSC e da TEC ("Equipamentos"), avaliado em R\$30.932.896,07 (trinta milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e sete centavos) pelo valor contábil dos Equipamentos e avaliada em 01 de março de 2011 pela empresa Compor pelo valor de R\$24.339.681,07 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e sete centavos) que será responsável por garantir e dar quitação a, no mínimo, 16% (dezesesseis por cento) do Valor Garantido, durante toda a vigência das Debêntures, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos sob Condição Suspensiva, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturista ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e este em conjunto com o Contrato de Cessão de Direitos; com o Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta e com a Escritura de Hipoteca, "Contratos de Garantia", respectivamente). O Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos será firmado sob condição suspensiva, passando a produzir plenos efeitos somente após o integral pagamento das Debêntures da 1ª Emissão.

(v) alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da KM 26 - Madeireira e Caldeiraria Ltda. ("KM 26"), cujo valor contábil é de R\$ 21.280.650,04 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos), nos termos do "relatório razão" contábil emitido em 24 de fevereiro de 2016 e avaliados pela empresa Compor Arquitetura e Construções Ltda., CREA 7499, em 10 de março de 2016, pelo valor de R\$ 21.261.080,48 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta reais, e quarenta e oito centavos) ("Laudo de Avaliação KM 26" e "Equipamentos da KM 26", respectivamente") nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos, a ser celebrado entre a Emissora, a KM 26 e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Alienação Fiduciária de Equipamentos da KM 26" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da KM 26" e, em conjunto com o Contrato de Cessão de Direitos, com o Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta, com a Escritura de Hipoteca e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia")

IV.4.1. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, até o dia 31 de março de cada ano, os laudos de avaliação da Planta, dos Equipamentos e da Planta TOG, assim como permitir o acesso do Agente Fiduciário à conta de cobrança dos Direitos Creditórios para verificação dos limites mínimos das Garantias Reais, os quais deverão ser respeitados durante todo o período de vigência das Debêntures da 2ª Emissão.

IV.4.2. Para fins desta Escritura, (i) "Saldo Devedor das Debêntures" significa o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), contada da Data de Emissão ou da Data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de cálculo do Saldo Devedor das Debêntures e (ii) "Valor Garantido" significa o Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada desde a Data de Emissão, até a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.

IV.5. Garantia Fidejussória. Além das garantias previstas na CLÁUSULA IV.4. acima, as Debêntures serão garantidas também pelas garantias fidejussórias abaixo descritas (em conjunto, "Fianças" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias").

IV.5.1. Os Garantidores Fidejussórios neste ato obrigam-se, de forma conjunta, solidária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, como fiadores, principais pagadores e responsáveis pelo fiel e pontual pagamento do equivalente a 100% (cem por cento) das obrigações da Emissora, nos termos das Debêntures e desta Escritura, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário (vide definição na CLÁUSULA IV.9 abaixo), a Remuneração (de acordo com a definição da CLÁUSULA IV.12 abaixo) e os Encargos Moratórios (conforme definido na CLÁUSULA IV.16 abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura, inclusive verbas de caráter indenizatório ("Valor Garantido").

IV.5.2. Os Garantidores Fidejussórios obrigam-se a pagar o Valor Garantido, nos termos das cláusulas acima, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e aos Garantidores Fidejussórios, informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer parte do Valor Garantido. Os pagamentos serão realizados pelos Garantidores Fidejussórios de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

IV.5.3. Os Garantidores Fidejussórios expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza

previstos nos artigos 333 parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836,837, 838 e 839 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Código Civil"), e no artigo 794, da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

IV.5.4. Os Garantidores Fidejussórios sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças, observado, entretanto, que os Garantidores Fidejussórios desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelos Garantidores Fidejussórios nos termos das Fianças somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

IV.5.5. As Fianças entrarão em vigor na Data de Emissão, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido, independentemente de eventuais alterações ou aditamentos à presente Escritura e suas obrigações.

IV.5.6. As Fianças poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

IV.6. As Garantias descritas na Cláusula IV.5. e na Cláusula IV.4., acima, deverão ser executadas em ordem definida, exclusivamente, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em sede de AGD, devidamente convocada para este fim.

IV.7. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 1.500 (um mil e quinhentas) Debêntures.

IV.8. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 14 (catorze) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias, vencendo, portanto, em 30 de junho de 2027. ("Data de Vencimento")"

IV.9. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário").

IV.10. Amortização do Valor Nominal Unitário: Saldo do Valor Nominal Unitário amortizado a partir de 03 de novembro de 2014 (inclusive) até 31 de dezembro de 2019 (inclusive), conforme datas e percentuais indicados no quadro a seguir.

Data do Evento	Evento	Percentual	Valor Pago por Debênture
03/11/2014	Amort. Extraordinária	8,00	R\$ 8.000,00
15/05/2015	Amort. Variável	24,00	R\$ 24.000,00
31/01/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
28/02/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
29/03/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
30/04/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
31/05/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
28/06/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
31/07/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
30/08/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
30/09/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
31/10/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
29/11/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
31/12/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06

"IV.10.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, no último dia útil de cada mês, conforme cronograma abaixo ("Amortização Programada"), sendo que a partir de 29 de janeiro de 2021 (inclusive), o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado é de R\$ 72.368,20331400, obtido após a incorporação dos Juros Remuneratórios devidos em 30 de junho de 2020.

Data	Valor Nominal Unitário	Amortização	Percentual de Amortização Acum		
			Mensal	Semestre	Acum Total
30/06/2020	R\$ 72.368,20331400	-	-	-	-
29/01/2021	R\$ 72.078,73050075	R\$ 289,47281325	0,4000%	0,4000%	0,4000%
26/02/2021	R\$ 71.789,25768750	R\$ 289,47281325	0,4000%	0,8000%	0,8000%
31/03/2021	R\$ 71.499,78487425	R\$ 289,47281325	0,4000%	1,2000%	1,2000%
30/04/2021	R\$ 71.210,31206100	R\$ 289,47281325	0,4000%	1,6000%	1,6000%
31/05/2021	R\$ 70.920,83924775	R\$ 289,47281325	0,4000%	2,0000%	2,0000%
	R\$				
30/06/2021	70.631,36643450	R\$ 289,47281325	0,4000%	2,4000%	2,4000%
30/07/2021	R\$ 70.341,89362125	R\$ 289,47281325	0,4000%	0,4000%	2,8000%
31/08/2021	R\$ 70.052,42080800	R\$ 289,47281325	0,4000%	0,8000%	3,2000%
30/09/2021	R\$ 69.762,94799475	R\$ 289,47281325	0,4000%	1,2000%	3,6000%
29/10/2021	R\$ 69.473,47518150	R\$ 289,47281325	0,4000%	1,6000%	4,0000%
30/11/2021	R\$ 69.184,00236825	R\$ 289,47281325	0,4000%	2,0000%	4,4000%
	R\$				
31/12/2021	68.894,52955500	R\$ 289,47281325	0,4000%	2,4000%	4,8000%

Data	Valor Nominal Unitário	Amortização	Percentual de Amortização		
			Mensal	Semestre	Acum Total
31/12/2024	R\$ 45.447,23168148	R\$ 796,05023645	1,1000%	6,6000%	37,2000%
31/01/2025	R\$ 44.506,44503840	R\$ 940,78664308	1,3000%	1,3000%	38,5000%
28/02/2025	R\$ 43.565,65839532	R\$ 940,78664308	1,3000%	2,6000%	39,8000%
31/03/2025	R\$ 42.624,87175224	R\$ 940,78664308	1,3000%	3,9000%	41,1000%
30/04/2025	R\$ 41.684,08510916	R\$ 940,78664308	1,3000%	5,2000%	42,4000%
30/05/2025	R\$ 40.743,29846608	R\$ 940,78664308	1,3000%	6,5000%	43,7000%
30/06/2025	R\$ 39.802,51182300	R\$ 940,78664308	1,3000%	7,8000%	45,0000%
31/07/2025	R\$ 38.861,72517992	R\$ 940,78664308	1,3000%	1,3000%	46,3000%
29/08/2025	R\$ 37.920,93853684	R\$ 940,78664308	1,3000%	2,6000%	47,6000%
30/09/2025	R\$ 36.980,15189376	R\$ 940,78664308	1,3000%	3,9000%	48,9000%
31/10/2025	R\$ 36.039,36525068	R\$ 940,78664308	1,3000%	5,2000%	50,2000%
28/11/2025	R\$ 35.098,57860760	R\$ 940,78664308	1,3000%	6,5000%	51,5000%
31/12/2025	R\$ 34.157,79196452	R\$ 940,78664308	1,3000%	7,8000%	52,8000%
30/01/2026	R\$ 32.282,22523924	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	2,5917%	55,9117%
27/02/2026	R\$ 30.406,65851396	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	5,1834%	57,9834%
31/03/2026	R\$ 28.531,09178868	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	7,7751%	60,7551%
30/04/2026	R\$ 26.655,52506340	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	10,3668%	63,7668%
29/05/2026	R\$ 24.779,95833812	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	12,9585%	65,5851%
30/06/2026	R\$ 22.904,39161284	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	15,5502%	68,5502%
31/07/2026	R\$ 21.028,82488756	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	2,5917%	70,9419%
31/08/2026	R\$ 19.153,25816228	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	5,1834%	73,9336%
30/09/2026	R\$ 17.277,69143700	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	7,7751%	76,1253%
30/10/2026	R\$ 15.402,12471172	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	10,3668%	78,1170%
30/11/2026	R\$ 13.526,55798644	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	12,9585%	81,1087%
31/12/2026	R\$ 11.650,99126116	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	15,5502%	83,9004%
29/01/2027	R\$ 9.709,13526164	R\$ 1.941,85599952	2,6833%	2,6833%	86,5837%
26/02/2027	R\$ 7.767,27926212	R\$ 1.941,85599952	2,6833%	5,3666%	89,2670%
31/03/2027	R\$ 5.825,42326260	R\$ 1.941,85599952	2,6833%	8,0499%	91,9503%
30/04/2027	R\$ 3.883,56726308	R\$ 1.941,85599952	2,6833%	10,7332%	94,6336%
31/05/2027	R\$ 1.941,71126356	R\$ 1.941,85599952	2,6833%	13,4165%	97,3169%
30/06/2027	R\$ 0,00000000	R\$ 1.941,71126356	2,6831%	16,0996%	100,0000%

Este documento foi assinado digitalmente por Raulo Roberto Rabello Ferreira e assinado digitalmente por Raulo Roberto Rabello Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site www.pw.gov.br e clique no menu "Assinaturas".

IV.10.2. A Amortização Extraordinária deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária ("Notificação da Amortização Extraordinária") e limitada em 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora deverá comunicar a B3, através de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, da realização de Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária.

IV.10.3. Na ocorrência de Amortização Extraordinária, será pago aos debenturistas o valor equivalente: (i) ao percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado extraordinariamente, acrescido da Remuneração correspondente, demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária e acrescido do prêmio incidente somente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, conforme tabela abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária"). No caso de realização Amortização Extraordinária, o prêmio que incidirá sobre a parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizado deverá obedecer a seguinte tabela:

IV.10.4. A Notificação da Amortização Extraordinária deverá conter: (i) a data para o pagamento da Amortização Extraordinária; e (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, prêmio e demais encargos devidos e não pagos até a data para o pagamento da Amortização Extraordinária.

IV.10.5. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures em circulação, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21.

IV.10.6. No caso de Amortização Extraordinária, o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado nas Datas de Amortização seguintes e a Remuneração a serem pagos nas datas de pagamento de Remuneração seguintes serão ajustados por meio de aditamento à Escritura, para refletir o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária, de forma a manter os pagamentos proporcionais aos percentuais descritos na tabela constante da Cláusula IV.10 acima, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após a Amortização Extraordinária.

IV.10.7. Caso haja Amortização Extraordinária nos termos desta Cláusula, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura para alterar os percentuais da amortização aqui estabelecidos, sendo certo que tal aditamento não dependerá de prévia autorização dos Debenturistas. A celebração do aditamento deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do envio, pela Emissora, da notificação ao Agente Fiduciário mencionada na Cláusula IV.10.2 acima, sendo certo que uma cópia do referido aditamento protocolado perante a Junta Comercial competente deverá ser encaminhada à B3, pela Emissora.

IV.10.8. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas IV.10.2. a IV.10.7., referentes à Amortização Extraordinária, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado ou amortização parcial antecipada obrigatória ("Resgate Antecipado Total Obrigatório" ou "Amortização Antecipada Parcial Obrigatória") das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Extrajudicial II, em caso de ocorrência, de qualquer evento de liquidez de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Evento de Liquidez"), incluindo, mas não se limitando a, (i) venda de participação acionária da Emissora (independentemente do valor da venda de participação acionária envolvido); (ii) aumento de capital da Emissora realizado por qualquer pessoa que não seja sócio ou acionista da Emissora na data da assinatura do Plano de Recuperação Extrajudicial II, exceto referente a conversão do Crédito Sujeito ao Critério Alternativo em ações ordinárias nominativas do capital social da Emissora disposto na cláusula 7.5 do Plano de Recuperação Extrajudicial II e (iii) venda de quaisquer ativos operacionais da Emissora, exceto aqueles concedidos em garantia aos Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial II, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos líquidos recebidos em decorrência do respectivo Evento de Liquidez.

IV.10.9. Observados os termos e condições previstos nesta Escritura, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Liquidez, notificar a B3, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura, a respeito do evento de Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória e informando (i) a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória; (ii) o valor decorrente do respectivo evento de Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória, observado o disposto na Cláusula IV.10.8. acima; (iii) a data em que será feito o pagamento do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial

Obrigatória aos Debenturistas, que não deve ser posterior a 8 (oito) Dias Úteis contados a partir da data de ocorrência de qualquer Evento de Liquidez; (iv) o valor ou percentual correspondente ao resgate ou pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário e respectivos juros e encargos, sendo que, no caso de Amortização Antecipada Parcial Obrigatória, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Subscrição e (v) quaisquer informações adicionais necessárias à operacionalização do resgate/amortização antecipada.

IV.10.10. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas IV.10.1. a IV.10.09., a Emissora deverá destinar 70% (setenta por cento) do excedente de recursos financeiros que lhe resultar, após o pagamento de suas obrigações ("Excesso de Fluxo de Caixa Livre"), no período de janeiro de 2021 a junho de 2027, para realizar Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória das Debêntures, observado a proporção do saldo Valor Nominal da totalidade das Debêntures em relação aos Créditos Abrangidos Pela Recuperação Extrajudicial (iii) Os recursos financeiros correspondentes ao Excesso de Fluxo de Caixa Livre e destinados aos Credores detentores de Créditos Abrangidos Pela Recuperação Extrajudicial.

IV.10.11. Na apuração do Excesso de Fluxo de Caixa Livre, serão consideradas as seguintes disposições, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial II:

(i) Considera-se Excesso de Fluxo de Caixa Livre em cada exercício social, o montante resultante da diferença entre (a) o fluxo de caixa operacional (assim considerado o montante resultante do EBITDA, subtraído os valores correspondentes ao imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido e acrescido do valor relativo ao capital de giro) e este documento foi assinado digitalmente por Frank Bollmann e Marc, conforme possível verificar no site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443>, utilizando o código A50A-C6B6-0236-0801. Este documento foi assinado digitalmente por Frank Bollmann e Marc, (b) o fluxo de caixa de investimentos, (c) os valores relativos aos pagamentos de principal, juros e encargos financeiros sobre o endividamento financeiro, fiscal e com fornecedores e (d) os recursos que serão reservados para pagamento dos Créditos Abrangidos Pela Recuperação Extrajudicial e dos Encargos Financeiros, que ultrapassar o seguinte valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e

(ii) O cômputo do Excesso de Fluxo de Caixa Livre sempre utilizará as demonstrações financeiras mais recentes disponíveis auditadas da Emissora, atendendo-se ao disposto na cláusula 12.1 do Plano de Recuperação Extrajudicial II, quanto à auditoria.

IV.10.12. Para fins da realização do referido Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória, conforme previsto nas Cláusulas IV.10.8. e IV.10.10., a Emissora deverá calcular o valor da amortização ou resgate obrigatório das Debêntures levando-se em consideração o montante de Juros devidos pela Emissora desde a Data de Subscrição ou, conforme o caso, desde a última data de pagamento, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória.

IV.10.13. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória.”

IV.11. Atualização. O Valor Nominal Unitário não será atualizado.

IV.12. Remuneração. Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.B3.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de **(i)** 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da data de Emissão e até 20/05/2015 (inclusive); **(ii)** de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 21/05/2015 e até 26/02/2016 (inclusive); **(iii)** de 5,00% (cinco inteiros por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 27/02/2016 e até 30/04/2018 (inclusive); **(iv)** 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 01/05/2018 e até 30/06/2020 (inclusive) e **(v)** 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 01/07/2020 e até a Data de Vencimento (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do

efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k: 1, 2, ..., n;

DIk: Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread: Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread: conforme previsto na Cláusula IV.12 acima;

DP: É o número de dias úteis entre a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou data do pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração.

Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário em 30 de junho de 2020 remanescente após as amortizações mensais.

IV.12.1. Observado o disposto na CLÁUSULA IV.2.2., no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, calculada e divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.bcb.gov.br>) ("SELIC"). No caso de indisponibilidade da Taxa DI e da SELIC, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora ou dos Garantidores Fidejussórios, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou da SELIC.

IV.12.2. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI e da SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI e da Taxa SELIC por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de término do prazo previsto no início desta cláusula, convocar AGD para deliberar, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável a época, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso Debenturistas reunidos em AGD, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), não aprovelem a Remuneração Substitutiva proposta na AGD, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Subscrição e Integralização ou da data do pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a Remuneração Substitutiva proposta pelos debenturistas na AGD.

IV.12.3. Os Garantidores Fidejussórios desde já concordam com o disposto nas cláusulas acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e

regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se as Fianças válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretarem a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Garantidores Fidejussórios desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas CLÁUSULAS acima.

IV.13. Pagamento da Remuneração. Pagamentos a partir (inclusive) de 15 de novembro de 2013 até a Data de Vencimento (inclusive), sendo que até a data de celebração do Oitavo Aditamento à Escritura, os pagamentos ocorreram conforme indicado na tabela a seguir, inclusive considerando os períodos de carência e de incorporações, do valor relativo à Remuneração dos respectivos períodos, nos termos deliberados pelos Debenturistas.

<i>Datas de Pagamento de Remuneração</i>	<i>Datas de Pagamento de Remuneração</i>
<i>15 de novembro de 2013</i>	<i>28 de setembro de 2018</i>
<i>15 de maio de 2014</i>	<i>31 de outubro de 2018</i>
<i>03 de novembro de 2014</i>	<i>30 de novembro de 2018</i>
<i>15 de novembro de 2014</i>	<i>31 de dezembro de 2018</i>
<i>15 de maio de 2015</i>	<i>31 de janeiro de 2019</i>
<i>26 de fevereiro de 2016</i>	<i>28 de fevereiro de 2019</i>
<i>15 de fevereiro de 2017</i>	<i>29 de março de 2019</i>
<i>02 de março de 2017</i>	<i>30 de abril de 2019</i>
<i>06 de março de 2017</i>	<i>31 de maio de 2019</i>
<i>13 de março de 2017</i>	<i>28 de junho de 2019</i>
<i>20 de março de 2017</i>	<i>31 de julho de 2019</i>
<i>27 de março de 2017</i>	<i>30 de agosto de 2019</i>
<i>03 de abril de 2017</i>	<i>30 de setembro de 2019</i>
<i>10 de abril de 2017</i>	<i>31 de outubro de 2019</i>
<i>17 de abril de 2017</i>	<i>29 de novembro de 2019</i>
<i>24 de abril de 2017</i>	<i>31 de dezembro de 2019</i>
<i>02 de maio de 2017</i>	<i>31 de janeiro de 2020</i>
<i>08 de maio de 2017</i>	<i>28 de fevereiro de 2020</i>
<i>15 de maio de 2017</i>	<i>31 de julho de 2020</i>
<i>22 de maio de 2017</i>	<i>31 de agosto de 2020</i>
<i>29 de maio de 2017</i>	<i>30 de setembro de 2020</i>
<i>05 de maio de 2017</i>	<i>30 de outubro de 2020</i>
<i>12 de junho de 2017</i>	<i>30 de novembro de 2020</i>
<i>19 de junho de 2017</i>	<i>31 de dezembro de 2020</i>

Datas de Pagamento de Remuneração	Datas de Pagamento de Remuneração
26 de junho de 2017	29 de janeiro de 2021
03 de junho de 2017	26 de fevereiro de 2021
12 de julho de 2017	31 de março de 2021
17 de julho de 2017	30 de abril de 2021
24 de julho de 2017	31 de maio de 2021
31 de julho de 2017	30 de junho de 2021
14 de agosto de 2017	30 de julho de 2021
21 de agosto de 2017	31 de agosto de 2021
28/ de agosto de 2017	30 de setembro de 2021
25 de setembro de 2017	29 de outubro de 2021
30 de outubro 2017	30 de novembro de 2021
14 de novembro de 2017	31 de dezembro de 2021
30 de abri de 2018	29 de janeiro de 2022
30 de maio de 2018	26 de fevereiro de 2022
29 de junho de 2018	31 de março de 2022
31 de julho de 2018	30 de abril de 2022
31 de agosto de 2018	31 de maio de 2022
	30 de junho de 2022

IV.13.1. Entre 06 de março de 2017(inclusive) e 14 de novembro de 2017 (inclusive) ocorreram pagamentos juros, com recursos decorrentes das Contas Vinculadas, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, através da criação de Eventos Genéricos, conforme relacionados no quadro da Cláusula IV.13 (caput).

IV.13.2. A partir de 31 de dezembro de 2021 (inclusive) e até a Data de Vencimento, a Remuneração será paga mensalmente, no último dia útil de cada mês, e na Data de Vencimento.

IV.14 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

IV.15 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação assumida nesta Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente

bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

IV.16 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

IV.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

IV.18. Preço de Subscrição. As Debêntures serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

IV.19. Forma de Subscrição e Integralização. A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Subscrição e Integralização").

IV.19.1. Após a integralização, os recursos obtidos serão destinados à Emissora da seguinte forma: (a) 125.500.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais) serão destinados para conta de livre movimentação da Emissora, com objetivo de dar cumprimento à destinação dos recursos; e (b) R\$24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) serão depositados automaticamente em conta vinculada, com remuneração a ser estabelecida em comum acordo entre as Partes, a ser movimentada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário e em data a ser definida de comum

acordo entre as Partes, para o pagamento de determinadas dívidas bancárias de comum acordo entre as Partes.

IV.20. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

IV.21. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados no Jornal Evolução e nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora comumente efetua suas publicações, nos termos da lei aplicável, além de sua página na rede internacional de computadores – internet (www.tuper.com.br).

IV.22. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, para as debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista titular.

IV.23. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

IV.24. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observadas as restrições da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures em circulação, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado.

CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO

V.1. As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, total ou parcialmente, a exclusivo critério da Emissora ("Resgate Antecipado"), a partir do segundo ano contado da Data de Emissão, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, seguida de

comunicação escrita prévia de 5 (c) dias úteis aos titulares das Debêntures, no qual informará a data, o local de realização e o procedimento de resgate, observado que:

- (i) o Resgate Antecipado, total ou parcial, será feito pelo saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado ("Valor do Resgate Antecipado"), acrescido de um prêmio conforme tabela abaixo incidente somente sobre o Valor do Resgate Antecipado:

Período de Resgate Antecipado	Prêmio do Resgate Antecipado
Entre 15 de maio de 2015 e 15 de novembro de 2015	2,00% (dois inteiros por cento)
Entre 16 de novembro de 2015 e 15 de janeiro de 2016	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
Entre 16 de janeiro de 2016 e 15 de maio de 2016	1,00% (um inteiro por cento)
Entre 16 de maio de 2016 e a Data de Vencimento	0,50% (cinquenta centésimos por cento)

- (ii) na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações coordenado pelo Agente Fiduciário.

V.1.1. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

V.1.2. Em caso de Resgate Antecipado Parcial a Emissora deverá adotar os procedimentos da B3, sendo que todas as etapas do processo válido para o Resgate Antecipado parcial, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da B3.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

VI.1. Observado o disposto no item VI.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização ou

a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei, nas seguintes hipóteses:

VI.1.1. *Eventos de Vencimento Antecipado Automático*. Observado as disposições da Cláusula VI.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar automaticamente vencidas as Debêntures nas seguintes hipóteses:

- (i)** provarem-se falsas ou revelarem-se falsas, inconsistentes, incorretas, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pelos Garantidores Fidejussórios no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (ii)** descumprimento, na data acordada, pela Emissora, ou pelos Garantidores Fidejussórios, pelas sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e/ou nos Contratos de Garantia (em conjunto denominados os "Documentos da Emissão");
- (iii)** mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emissora das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, direta ou indiretamente, de forma que seus atuais controladores: (a) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (b) deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo;
- (iv)** ocorrência de incorporações, cisões, fusões ou reorganizações societárias que resultem em alteração do controle societário efetivo da Emissora, das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, sem a previa aprovação dos Debenturistas em AGD a ser convocada pelo Agente Fiduciário especialmente para este fim;
- (v)** não cumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, ou execuções judiciais de qualquer natureza contra a Emissora, suas sociedades controladas, controladoras ou sob o mesmo controle da Emissora ou contra os Garantidores Fidejussórios, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data estipulada para pagamento, em valor, individual ou agregado, igual

- ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente a partir da Data de Emissão pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi)** (a) requerimento de falência da Emissora e/ou das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelas sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora, e/ou pelas sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora; ou (f) insolvência por parte dos Garantidores Fidejussórias;
 - (vii)** decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer contrato ou acordo do(s) qual(is) a Emissora seja parte como mutuária ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (*cross-default*), reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão das Debêntures;
 - (viii)** falta de pagamento de dívidas contraídas com terceiros ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela Emissora com terceiros que não sejam regularizadas(os) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento ou descumprimento de tal obrigação pecuniária;
 - (ix)** redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (x)** alteração do estatuto social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora;
 - (xi)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xii)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos dos Documentos da Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- (xiii)** pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se estiver inadimplente com qualquer obrigação, pecuniária ou não, descrita nesta Escritura;
- (xiv)** em caso de alienação de qualquer ativo de titularidade da Emissora, cujo valor individual seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão das Debêntures, a não utilização dos respectivos recursos para amortização extraordinária das Debêntures;
- (xv)** realizar quaisquer novos investimentos em capital fixo se estiver inadimplente com qualquer obrigação pecuniária ou não descrita nesta Escritura; e
- (xvi)** constituição de qualquer ônus (assim definido como qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), em favor de terceiros, em relação à quaisquer bens detidos pela Emissora, cujo valor individual superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas.
- (xvii)** a não formalização, com os devidos registros necessários para validade e eficácia, até 30 de maio de 2016, da alienação fiduciária dos Equipamentos da KM 26 em favor dos Debenturistas;
- (xviii)** a não formalização, com os devidos registros necessários para validade e eficácia, até 30 de maio de 2016, de garantia fidejussória adicional da FB Participações a favor dos Debenturistas;

- (xix)** caso a Emissora não apresente, ao Agente Fiduciário, até 14 de Setembro de 2016, a Proposta Vinculante, celebrada entre a Emissora e a ArcelorMittal Brasil S.A. ("ArcelorMittal"), para a efetiva capitalização pela ArcelorMittal na Emissora, no valor de, no mínimo, R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais) ("Proposta Vinculante");
- (xx)** a não obtenção, pela Emissora, até 14 de setembro de 2016, dos alongamentos de suas dívidas, cujos créditos, em 31 de dezembro de 2015, conforme demonstrações financeiras auditadas, totalizem o valor equivalente de 2/3 (dois terços) do seu endividamento total, em condições similares aos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a dívida contraída pela Emissora junto a ArcelorMittal, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), conforme as demonstrações financeiras auditadas da Emissora do exercício do ano de 2015; e
- (xxi)** a não apresentação, até dia 31 de março de cada ano calendário, laudos de avaliação dos Equipamentos da KM 26, conforme estipulado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da KM 26.

VI.1.2. *Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático*. Observado as disposições da Cláusula VI.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD para declarar o não vencimento antecipado das Debêntures nas seguintes hipóteses:

- (i)** descumprimento, pela Emissora, ou pelos Garantidores Fidejussórios, ou pelas sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias relacionadas às Debêntures e estabelecidas em qualquer dos Documentos da Emissão, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer aprovação, permissão, registro, licença, ou autorização governamental, concessão de alvarás necessários para que a Emissora cumpra suas obrigações previstas nesta Escritura, que possam causar um Efeito Material Adverso a critério dos Debenturistas e que sejam necessários para que a Emissora desenvolva suas atividades regularmente;

- (iii)** protesto(s) de título(s) contra a Emissora, contra os Garantidores Fidejussórios e/ou contra as sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, cujo pagamento por conta da Emissora e/ou por conta das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora e/ou contra os Garantidores Fidejussórios seja(m) responsável(is), reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão das Debêntures, salvo se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo;
- (iv)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou ações da Emissora ou dos Garantidores Fidejussórios;
- (v)** alteração do objeto social da Emissora sem prévia anuência dos Debenturistas;
- (vi)** autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, em relação à Emissora, de valor individual, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (vii)** autuações pelos órgãos governamentais, de caráter ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (viii)** caso as Garantias estabelecidas nesta Escritura não sejam reforçadas ou substituídas em conformidade com os documentos de constituição das Garantias;
- (ix)** se as Fianças previstas nesta Escritura: (a) forem objeto de questionamento legítimo pela Emissora ou por terceiros; (b) não forem devidamente constituídas; (c) forem anuladas, nulas, ou inválidas sob qualquer forma; ou (d) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas;

- (x) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou do Garantidores Fidejussórios, e/ou contra as sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, com valor que individualmente ou agregado seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (xi) ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, conforme definido na Cláusula X.1.1 desta Escritura;
- (xii) não manutenção dos seguintes índices financeiros, nas datas indicadas (“Índices Financeiros”):

Covenants	2º S/13	1º S/14	2º S/14
Dívida Líq.Efetiva (R\$ MM)	520,0	520,0	520,0
Dívida Líquida/EBITDA	4,90x	4,50x	4,90x
Dívida Líquida / Patrimônio Líquido	1,10x	1,10x	1,40x
Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante)	1,40x	1,40x	1,10x

Covenants	1º S/15	2º S/15	1º S/16	2º S/16	1º S/17	2º S/17
Dívida Líquida Efetiva (R\$ MM)	520,0	520,0	520,0	520,0	520,0	520,0
Dívida Líquida/EBITDA	6,50x	5,60x	6,00x	3,90x	3,90x	7,00x
Dívida Líquida / Patrimônio Líquido	1,30x	1,30x	1,30x	1,20x	1,20x	4,00x
Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante)	0,70x	0,80x	0,70x	0,85x	0,85x	0,25x

Covenants	1º S/18	2º S/18	1º S/19	2º S/19	1º S/20	2º S/20
<i>Dívida Líquida Efetiva (R\$ MM)</i>	520,0	520,0	520,0	520,0	500,0	500,0
Dívida Líquida/EBITDA	4,00x	4,00x	3,00x	3,00x	2,50x	2,50x
Dívida Líquida / Patrimônio Líquido	3,00x	3,00x	2,50x	2,50x	2,00x	2,00x
Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante)	0,25x	0,25x	0,35x	0,35x	0,50x	0,50x

Covenants	1º S/21	2º S/21	1º S/22	2º S/22	1º S/23	2º S/23
<i>Dívida Líquida Efetiva (R\$ MM)</i>	430,0	430,0	630,0	630,0	630,0	530,0
Dívida Líquida/EBITDA	2,50x	2,50x	5,00x	3,80x	3,80x	3,20x
Dívida Líquida / Patrimônio Líquido	1,50x	1,50x	5,60x	4,00x	3,40x	2,70x
Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante)	0,50x	0,50x	0,50x	0,50x	0,50x	0,50x

Este documento foi assinado digitalmente por Frank Bollmann, Frank Bollmann, Frank Bollmann, Marc Leon Alphonse Ruppert, Rinaldo Rabello Ferreira e Rinaldo Rabello Ferreira.
 Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ ROBERTO GARCIA, Anete Bollmann Garcia, Sonja Bollmann Grosskopf e Tereza Salete Hastreiter.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8A6B-51C0-1E36-47AE.

Covenants	1º S/24	2º S/24	1º S/25	2º S/25	1º S/26	2º S/26	1º S/27
Dívida Líquida Efetiva (R\$ MM)	500,0	450,0	440,0	400,0	370,0	300,0	250,0
Dívida Líquida/EBI TDA	3,00x	2,60x	2,60x	2,00x	2,00x	1,80x	1,50x
Dívida Líquida / Patrimônio Líquido	2,30x	2,15x	1,60x	1,40x	1,00x	1,00x	1,00x
Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante)	0,60x	0,70x	0,80x	0,80x	0,80x	0,80x	0,80x

Entendendo-se por:

(a) “Dívida Líquida Efetiva” ou “Dívida Líquida”: significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras;

(b) “Dívida Bruta”: significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não se limitando a empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de hedge e/ou de swap, sendo certo que serão considerados para fins de cálculo da Dívida Bruta os empréstimos a serem concedidos pela AMB em montantes que excedam o montante determinado para o Crédito Rotativo (conforme abaixo definido) que sejam garantidos por recebíveis, nos termos da Cláusula VI.1.1(xxiv) abaixo;

(c) “EBITDA”: significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período;

(d) "PL": significa o valor do Patrimônio Líquido, em bases consolidadas, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emissora;

(e) "Liquidez Corrente": Ativo Circulante sobre Passivo Circulante;

(f) "Ativo Circulante" e "Passivo Circulante": significam os montantes de tais rubricas apurados em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emissora.

(xiii) Fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão apurados e revisados semestralmente pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo a primeira medição realizada em 30 de junho de 2021, inclusive, tendo por base as demonstrações financeiras e balanços patrimoniais consolidados da Emissora, incluindo suas controladas, auditados ou revisados por tais profissionais, referentes ao encerramento dos semestres, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base da apuração dos Índices Financeiros. Os demonstrativos de apuração dos Índices Financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após 30 (trinta) de junho de cada ano e em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, e de declaração assinada por 2 (dois) diretores atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(xiv) não implemento das condições suspensivas das Garantias Reais descritas na Cláusula IV.4 acima, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da Data de Subscrição e Integralização;

(xv) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) a não constituição da Hipoteca ou da Alienação Fiduciária de Equipamentos da Unidade TOG, dentro do prazo de até 120 (cento e

vinte) dias contados da Data de Emissão, devidamente comprovada através do envio ao Agente Fiduciário, de matrícula atualizada contendo evidência do gravame, até o término do prazo estabelecido neste item e

- (xvii)** caso não haja a efetiva capitalização pela ArcelorMittal na Emissora, no valor de, no mínimo, R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais), no prazo de até 90 (noventa) dias da apresentação da Proposta Vinculante pela Emissora ao Agente Fiduciário.

VI.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula VI.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta ao respectivo detentor. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência dos eventos previstos na cláusula VI.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, ou seja, comunicado pela Emissora do ocorrido, AGD, para deliberar sobre o eventual não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula IX desta Escritura. A AGD a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

VI.2.1. Na Assembleia mencionada no item anterior, que será instalada de acordo com os procedimentos e *quorum* previsto na 0 desta Escritura, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

VI.2.2. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia dos titulares das Debêntures mencionada no item acima por falta de *quorum*, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item anterior por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

VI.2.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora e os Garantidores Fidejussórios obrigam-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu conseqüente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração (e, no caso da CLÁUSULA VI.1 acima, alínea (i), dos Encargos

Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ou pelos Garantidores Fidejussórios nos termos desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

VII.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas em rol não exaustivo:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou até 10 (dez) dias após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relatório que ateste a manutenção dos Índices Financeiros;
- (ii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização, ou até o pagamento integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (iv) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício sócia, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (v) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3 Segmento CETIP;

- (vi)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário, à B3 Segmento CETIP e ao Agente Fiduciário;
- (vii)** notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora;
- (viii)** comparecer às AGD, sempre que solicitada;
- (ix)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (x)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o CETIP21, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os respectivos custos;
- (xi)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xii)** manter válidas todas as aprovações e requerimentos, societários, governamentais ou regulamentares, materiais e necessários à sua operação;
- (xiii)** manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares das Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xiv)** pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as obrigações decorrentes desta Escritura;
- (xv)** submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por uma das seguintes empresas de auditoria: Ernst & Young Auditores Independentes S.S., PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (“Big Four”);

- (xvi)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas.
- (xvii)** encaminhar ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula VI, o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da sua ciência;
- (xviii)** fornecer as informações solicitadas pelo Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação encaminhada à Emissora;
- (xix)** informar ao Escriturador Mandatário e ao Banco Liquidante sobre a realização de qualquer pagamento antecipado em decorrência ao disposto na cláusula V acima, com antecedência de, no mínimo 2 (dois) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado.
- (xx)** apresentar, até dia 31 de março de cada ano calendário, laudos de avaliação dos Equipamentos da KM 26, conforme estipulado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da KM 26;
- (xxi)** exceto com relação as operações já existentes, não conceder mútuos, empréstimos, distribuir dividendos (exceto como forma de pagamento do Mútuo Emissora), pagar juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro prevista em seu Estatuto Social, reduzir o capital social ou realizar quaisquer transferências de recursos ou ativos para terceiros, exceto quando expressamente autorizado pelos Debenturistas por escrito;
- (xxii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxiii)** não efetuar qualquer venda de ativo em valor individual, ou que conjuntamente represente mais que R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais no decorrer de um mesmo exercício, sem consentimento de 90% (noventa por cento) dos Debenturistas;
- (xxiv)** caso, por qualquer hipótese, ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a quitar a dívida efetuando o pagamento em valor equivalente (i) ao montante de principal e juros, atualizados até a data do pagamento, (ii) a eventuais multas ou juros moratórios;

- (xxv)** não constituir garantia real, ou outorgar alienação fiduciária sobre (i) bens imóveis de sua propriedade, salvo na hipótese prevista na cláusula 8.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial II, (ii) quaisquer recebíveis que não aqueles oriundos das operações de industrialização realizadas com o respectivo insumo, em favor de seus fornecedores, para a garantia de linhas de crédito rotativo que utiliza para a aquisição de matéria prima e/ou insumos, especialmente, mas não limitando, a quaisquer de suas controladas e/ou coligadas, exceto se aprovado por 70% (setenta por cento) de todos os Créditos Abrangido pela Recuperação Extrajudicial;
- (xxvi)** somente outorgar garantias ao crédito em caráter rotativo a ser concedido pela ArcelorMittal até uma exposição total de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) por meio do fornecimento de matéria prima, conforme necessidade da Emissora ao cumprimento do plano de negócios ("Crédito Rotativo"), de acordo com as seguintes regras: (a) o Crédito Rotativo não gozará de nenhuma garantia do Plano de Recuperação Extrajudicial II, ou antes; (ii) quaisquer garantias previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial II serão outorgadas primeiramente aos Credores quirografários, conforme previsto na documentação, o Crédito Rotativo somente poderá ser garantido por garantias em grau de preferência inferior aqueles estabelecidos para os Credores Aderentes nos do Plano de Recuperação Extrajudicial II; (iii) em nenhuma hipótese o Crédito Rotativo será garantido por recebíveis ou garantia sobre qualquer tipo de aplicação financeira; (iv) a medida em que as dívidas descritas no Plano de Recuperação Extrajudicial II forem integralmente pagas e suas garantias desoneradas, a Tuper poderá utilizar tais bens para garantir o Crédito Rotativo, desde que tal garantia não seja constituída por recebíveis ou garantia sobre qualquer tipo de aplicação financeira”.
- (xxvii)** a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até o último dia útil do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento, ou Resgate Antecipado Total, o que ocorrer primeiro, relatório baseado nas demonstrações financeiras anuais, em papel timbrado da Emissora e assinada por seus representantes legais, com os cálculos para comprovação do Excesso de Fluxo de Caixa Livre e o valor, conforme o caso, do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória, nos termos das Cláusula IV.10.10. e IV.10.11, da presente Escritura e
- (xxviii)** a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, a ocorrência de qualquer Evento de Liquidez, caso venha ocorrer, em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ocorrência, em papel timbrado da Emissora e assinada

por seus representantes legais, com as devidas informações sobre tal Evento de Liquidez, de forma detalhada.”

VII.2. Sem prejuízo da demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, a Emissora e os Garantidores Fidejussórios assumem as obrigações, a seguir mencionadas em rol não exaustivo:

- (i)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta;
- (ii)** observar os mandamentos contidos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, em se materializando as situações fático/jurídicas previstas nos citados dispositivos legais;
- (iii)** prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua ciência, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, em relação à Emissora, de valor individual superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (iv)** prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua ciência, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v)** cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (vi)** observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores (“Instrução CVM 358”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vii)** encaminhar qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário;
- (viii)** encaminhar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida, relacionada a um evento de

inadimplemento das obrigações assumidas nesta Escritura, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento; e

- (ix)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura.
- (x)** obter os alongamentos das dívidas perante os Credores: Credit Suisse, BNDES, em condições equivalentes às concedidas pelos Debenturistas, nos termos da AGD de 20/05/2015, no prazo de 90 dias, a contar de 20/05/2015, a critério dos Debenturistas, prorrogáveis por mais 60 dias, se comprometendo ainda a, durante todo o prazo, manter os Debenturistas informados da evolução das negociações;
- (xi)** notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário da realização de qualquer investimento relacionado nas condições especificadas nos itens (i), (ii) e (iii) a seguir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da realização de cada investimento (i) realizado em outras empresas, na própria Companhia, na FB Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.587.006/0001-81, ou na Usina Rio Vermelho de Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.206.715/0001-44 ("URVE"), por seus acionistas pessoas físicas e jurídicas, ou (ii) realizados em outras empresas pela Emissora, pela FB Participações ou pela URVE, ou ainda, (iii) realizados na Emissora, pela FB Participações ou na URVE, por elas próprias, umas nas outras; e
- (xii)** não distribuir dividendos, incluindo nesta restrição a distribuição mínima obrigatória contida na Lei nº 6.404/76, na hipótese de estar inadimplente perante os Debenturistas, decorrente de qualquer descumprimento das condições contidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia. A restrição aqui contida foi devidamente aprovada pela Emissora em Assembleia Geral realizada em 20/05/2015, em conformidade com o § 3º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

VIII.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

VIII.2. Declaração. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, e alterações posteriores ("Instrução CVM 28"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- (xiii) verificou a regularidade da constituição das Garantias previstas nesta Escritura e observará a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e
- (xiv) atuou como agente fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures.

VIII.3. Substituição. Nas hipóteses de ausência do Agente Fiduciário, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 8 (oito) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias corridos para a primeira convocação e 5 (cinco) dias corridos para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na CLÁUSULA 0 abaixo.

VIII.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

VIII.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

VIII.3.3. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (ii)

deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESC e averbado no cartório de registro de títulos e documentos das comarcas competentes, incluindo a comarca da sede do Agente Fiduciário substituto, caso o Agente Fiduciário substituto esteja localizado em outra comarca.

VIII.3.4. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

VIII.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com o agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

VIII.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

VIII.4. Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, documentação, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura e nos demais Documentos da Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura; respectivos aditamentos; bem como dos demais Documentos da Emissão que dependam de registro para a sua perfeita formalização e constituição, sanando as lacunas e irregularidades porventura existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias previstas na Escritura, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, e observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (x) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (xi) intimar a Emissora a substituir a garantia, na hipótese prevista na CLÁUSULA 0 acima, alínea (xiii);
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como nas demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório

- que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos serão arcados pela Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na CLÁUSULA 0 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
 - (xv) comparecer às Assembleias Gerais dos Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à B3, no mesmo dia da AGD (conforme definida abaixo), sumário das deliberações tomadas e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, cópia da ata da referida assembleia;
 - (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (xvi.1) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou pelos Garantidores Fidejussórios ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora ou pelos Garantidores Fidejussórios;
 - (xvi.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (xvi.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (xvi.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (xvi.5) resgate, amortização e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (xvi.6) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração
 - (xvi.7) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio

- da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xvi.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores Fidejussórios nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da 0 acima;
- (xvi.9) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias previstas na Escritura; e
- (xvi.10) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.
- (xvii) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xvi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (xvii.1) na sede da Emissora;
- (xvii.2) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
- (xvii.3) na CVM;
- (xvii.4) na B3; e
- (xvii.5) no endereço do Agente Fiduciário.
- (xviii) enviar comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xvii) acima;
- (xix) publicar, nos órgãos da imprensa referidos na CLÁUSULA 0 acima, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (p) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (q) acima;
- (xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao

disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xxi) coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (xxiii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores Fidejussórios, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
 - (xxii.1) à CVM; e
 - (xxii.2) à B3;
- (xxiv) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na 0 acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos; e
- (xxv) manter atualizado o cálculo da Remuneração das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas ou à B3 sempre que solicitado.

VIII.5. Atribuições Específicas. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora e/ou dos Garantidores Fidejussórios, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora, se assim aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

VIII.5.1. Observado o disposto na 0 abaixo, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) da CLÁUSULA 0, se, convocada a AGD, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) da CLÁUSULA 0.

VIII.6. Remuneração do Agente Fiduciário. Anualmente, será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, quatro parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e o valor da última parcela equivalente ao período entre 29 de abril de 2017 e a Data de Vencimento, calculado *pro rata temporis* (base R\$ 14.000,00/ano), sendo a primeira devida no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da Escritura e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

VIII.6.1. Em caso de necessidade da realização de trabalhos adicionais, vinculados, à processo de renegociação de característica e condições da Emissão, como por exemplo, mas não se limitando, (i) a participação em AGDs; (ii) a revisão e celebração de mais de 1 (uma) ata de AGD e mais de 1 (um) aditamento aos instrumentos legais relacionados à Emissão por ano (iii) a realização de reuniões, presenciais ou por qualquer meio de comunicação à distância, e (iv) a implementação das deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGDs, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após o envio,

pelo Agente Fiduciário à Emissora, de “Relatório de Horas” e respectiva “Fatura”, no mês subsequente ao mês da realização das atividades adicionais.

VIII.6.2. A remuneração não inclui as despesas com publicações, notificações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação, se assim possível. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

VIII.6.3. A remuneração disposta nas Cláusulas VIII.6. e VIII.6.1., acrescida do eventual encargo moratório, será atualizada anualmente pelo IGP-M ou, na falta ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista na Cláusula VIII.6. acima para o pagamento da primeira parcela, calculadas pro-rata die, se necessário.

VIII.6.4. A remuneração definida nas Cláusulas VIII.6. e VIII.6.1., acima, será acrescida dos seguintes tributos: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Simplific Pavarini, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Atualmente o “gross-up” é de 9,65% (PIS 0,65%, COFINS 4,0%, ISS 5,0%).

VIII.6.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

VIII.6.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais

decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

VIII.6.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item anterior, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

VIII.6.8. No caso de inadimplência do pagamento dos honorários do Agente Fiduciário pela Emissora incidirão os Encargos Moratórios da CLÁUSULA IV.16 desta Escritura.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

IX.1. À assembleia geral dos debenturistas (“AGD”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

IX.2. Convocação. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

IX.2.1. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

IX.2.2. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

IX.2.3. A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

IX.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

IX.3. Quorum de Instalação. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

IX.4. Mesa Diretora. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

IX.5. Quorum de Deliberação. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na cláusula a seguir, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação.

IX.5.1. Não estão incluídos no *quorum* a que se refere a cláusula anterior: (i) os *quora* diferentes e expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura; e (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), (a) dos *quora* estabelecidos nesta Escritura; (b) das disposições estabelecidas nesta cláusula; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na CLÁUSULA 0 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) das disposições relativas ao prazo mínimo do resgate antecipado facultativo; (h) de qualquer evento previsto na 0; (i) das Garantias previstas nesta Escritura; ou (j) alteração da hipóteses de vencimento antecipado.

IX.5.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

IX.6. Debêntures em Circulação. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quora* de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas

em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, ou os Garantidores Fidejussórios incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

X.1. A Emissora e os Garantidores Fidejussórios declaram e garantem ao Agente Fiduciário, cada qual individualmente e em relação a si próprio, ressalvado que as alíneas (i), (xii), (xiv), (xv), (xvi), e (xvii) não se aplicam aos Garantidores Fidejussórios, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedades anônimas de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios e desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) estão devidamente autorizadas a celebrar os Documentos da Emissão e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo satisfeito todos os requisitos legais e obtidas todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, quando aplicável, à Emissão, à Oferta e às Garantias aqui constituídas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que as representam na assinatura dos Documentos da Emissão, caso aplicável, têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) os Documentos da Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração dos Documentos da Emissão e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pela Emissora;
- (vi) a celebração dos Documentos da Emissão, a Emissão, a Oferta e as Garantias aqui estipuladas (i) não infringem (1) seu estatuto social,

- quando aplicável; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais sejam parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que lhe são aplicáveis; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Garantidores Fidejussórios, exceto com relação as Garantias;
- (vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não apresenta, nesta data, qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
 - (viii) suas obrigações, nos termos dos Documentos da Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
 - (ix) suas operações e propriedades cumprem com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; não há quaisquer circunstâncias que possam embasar uma ação ambiental, nos termos de qualquer lei ambiental;
 - (x) pagam todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (xi) cumprem todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança;
 - (xii) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

- (xiii) nesta data, (i) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas; (ii) estão observando e cumprindo seus respectivos estatutos sociais e quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (iii) estão cumprindo com a legislação brasileira em vigor; e (iv) o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e da emissão das Debêntures não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (xiv) não há ações judiciais, processos, procedimentos administrativos ou de arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contrárias, que, de acordo com seu melhor conhecimento razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) mantêm cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que estão engajadas e não têm qualquer razão para acreditar que não conseguirão renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos seus negócios;
- (xvi) mantêm um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade de seus ativos; (iii) o acesso a seus ativos seja permitido apenas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração; e (iv) os ativos registrados em sua contabilidade sejam comparados com os ativos existentes em intervalos razoáveis de tempo e as medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças; exceto onde a não

- manutenção de um sistema de controle interno de contabilidade não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) possuem e detêm o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, *software* e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-las a continuar conduzindo seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
 - (xviii) na data de liquidação das Debêntures e, imediatamente após, a Emissora, após ter efetuado a colocação das Debêntures, será solvente, nos termos da legislação brasileira;
 - (xix) não possuem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à outorga da Fiança;
 - (xx) não omitiram dos Coordenadores nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
 - (xxi) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas pela Emissora e pelos Garantidores Fidejussórios aos Coordenadores anteriormente, ou concomitantemente, à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
 - (xxii) a Emissora e os Garantidores Fidejussórios ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação

- aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (xxiii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora e aos Garantidores Fidejussórios, que constam dos Documentos da Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os aspectos;
- (xxiv) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;
- (xxv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade, em observância aos princípios da boa-fé;
- (xxvi) não realizará outra oferta pública de mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxvii) as obrigações assumidas pelas Garantidoras Fidejussórias, constituem obrigações legalmente validas e vinculantes, exequíveis de acordo com os termos dos incisos I, II e III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (xxviii) não está descumprindo nenhuma obrigação de seus contratos financeiros, incluindo, mas não se limitando a observância de índices financeiros.

X.1.1. Para fins desta cláusula, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora e/ou sobre os Garantidores Fidejussórios, consideradas em conjunto, que, a critério fundamentado e de boa fé dos Debenturistas, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, operacional ou de qualquer outra natureza, da Emissora e/ou dos Garantidores Fidejussórios, consideradas em conjunto, de modo a afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Garantidores Fidejussórios de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, da Emissão e/ou da Oferta.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

XI.1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

TUPER S.A.

Rodovia SC 301, Acesso Oeste, nº 955

89.288-215 São Bento do Sul/SC

At.: Jeferson José Sousa

Telefone: (47) 3631-5000

Fax: (47) 3631-5050

E-mail: jeferson.sousa@tuper.com.br

Para os Garantidores Fidejussórios:

FRANK BOLLMANN

Rua Afonso Grosskopf, nº 450

CEP 89288-200 São Bento do Sul/SC

SONJA BOLLMANN GROSSKOPF

Rua Jorge Zipperer, nº 28

CEP 89.280-490 São Bento do Sul/SC

TEREZA SALETE HASTREITER

Rua Jose Bayerl, nº 180

CEP 89290-000 São Bento do Sul/SC

LUIZ ROBERTO GARCIA

Rua João Stoeberl, nº235

CEP 89287-440, São Bento do Sul/SC

FB PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Afonso Grosskopf, nº 445

CEP 89.288-200, São Bento do Sul/SC

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

e-mail: pavarini@simplificpavarini.com.br / bacha@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:

BANCO BRADESCO S.A.

4010-0/Departamento de Ações e Custódia - Gestão Comercial e Produtos

Cidade de Deus, s/no, Vila Yara

06029-900, Osasco – São Paulo

At.: Marcelo Ronaldo Poli

Tel.: (11) 3684-7654

Fax: (11) 3684-2714

E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br

Para a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

São Paulo – SP

CEP: 01452-001

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

XI.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. Qualquer mudança nos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

XI.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

XI.3. Despesas. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura (incluindo as Garantias aqui previstas), incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e dos Garantidores Fidejussórios.

XI.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura, as Debêntures, as Garantias, constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I, II e III do artigo 784, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

XI.5. Sucessão. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

XI.6. Aditamentos. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser inscritos na JUCESC e averbados no cartório de registro de títulos e documentos das comarcas competentes.

XI.7. Independência. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

XI.8. Lei Aplicável. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

XI.9. Foro. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos que porventura possam surgir em decorrência da Emissão e

desta Escritura com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 20 de julho de 2022.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8A6B-51C0-1E36-47AE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8A6B-51C0-1E36-47AE



Hash do Documento

1AD15A84046FDB6562658B7C24A992A2330CC378A1C11EC552A841E30C91B831

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2022 é(são) :

- Luiz Roberto Garcia (Signatário) - 163.940.389-20 em 27/07/2022 15:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: luis@planor.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 27 2022 15:58:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.247168 Longitude: -49.39776 Accuracy: 878.2723753239652

IP 187.72.28.148

Assinatura:

Hash Evidências:

C26C166031E6CB347EFC754BE84C13C65563E97EDA23424A9BDB32B1C964B31A

- Anete Bollmann Garcia (Signatário) - 720.212.929-91 em 27/07/2022 14:38 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: anete@planor.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 27 2022 14:38:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.72.28.148

Assinatura:



Hash Evidências:

C32CD3F86AE371BB512C748970C2792758F4DB650658300DBACBF797252DAF79

- Sonja Bollmann Grosskopf (Signatário) - 052.274.189-42 em 27/07/2022 10:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: sonja.tuper@gmail.com

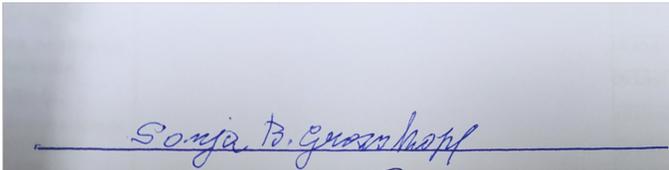
Evidências

Client Timestamp Wed Jul 27 2022 10:16:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.2297802 Longitude: -49.3424738 Accuracy: 1185.8279950882063

IP 187.103.117.116

Assinatura:



Hash Evidências:

91FCEE06FE1BFE7815DBA2016E2C1016772AF92E85211B4A3210A512DA2800D

- Tereza Salete Hastreiter (Signatário) - 009.158.369-12 em 27/07/2022 08:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: tereza.salete.tuper@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 27 2022 08:06:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.2297802 Longitude: -49.3424738 Accuracy: 1185.8279950882063

IP 187.103.117.116

Assinatura:



Hash Evidências:

973515364001D6F5CBE878A6DF365B1AEB19A2ED6041EDC9BE6C473ED702AD22

- ☑ Frank Bollmann (Signatário) - 154.372.309-82 em 27/07/2022 08:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Marc Leon Alphonse Ruppert (Signatário) - 015.743.356-00 em 27/07/2022 07:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Rinaldo Rabello - 509.941.827-91 em 26/07/2022 17:16 UTC-03:00

Nome no certificado: Rinaldo Rabello Ferreira

Tipo: Certificado Digital

